

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 051/2026.

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº. 004/2026.

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba – CISALP, por meio de seu Agente de Contratação e da respectiva Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando “Credenciamento para contratação de empresas especializadas na prestação de serviços técnicos profissionais de Engenharia Civil e/ou Arquitetura, classificados como serviços comuns de engenharia, por possuírem padrões técnicos consolidados, metodologias amplamente difundidas no mercado e resultados objetivamente verificáveis, sem execução de obras, compreendendo o desenvolvimento de projetos executivos de engenharia e arquitetura, elaboração de planilhas orçamentárias, fiscalização/medição de obras e elaboração de laudos técnicos de avaliação imobiliária destinados ao atendimento das demandas do CISALP – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba”, com fundamento nos artigos 74 e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como na Resolução CISALP nº 027, de 05 de maio de 2026 e, observadas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, que dele são parte integrante.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento para contratação de empresas especializadas na prestação de serviços técnicos profissionais de Engenharia Civil e/ou Arquitetura, classificados como serviços comuns de engenharia, por possuírem padrões técnicos consolidados, metodologias amplamente difundidas no mercado e resultados objetivamente verificáveis, sem execução de obras, compreendendo o desenvolvimento de projetos executivos de engenharia e arquitetura, elaboração de planilhas orçamentárias, fiscalização/medição de obras e elaboração de laudos técnicos de avaliação imobiliária destinados ao atendimento das demandas do CISALP – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços de Engenharia Civil e Arquitetura objeto deste credenciamento destinam-se ao atendimento das demandas do CISALP. A prestação ocorrerá conforme ordem de convocação estabelecida, sendo o pagamento efetuado de acordo com a quantidade de laudos e serviços efetivamente realizados, sem garantia mínima de demanda a cada credenciado.

3. DO PRAZO E FORMA DE CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento terá início em 13 de julho de 2026, data a partir da qual serão aceitos os envios de documentação para o e-mail: suportelicitacao@cisalp.mg.gov.br, permanecendo





aberto por prazo indeterminado, conforme as condições previstas neste edital.

3.2. Os interessados terão seus documentos verificados por ordem cronológica de envio, obtendo retorno quanto à habilitação. Estando devidamente habilitada, a empresa entrará na fila para fins de credenciamento a partir da data estipulada.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento Pessoas Físicas e Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas:

4.1.1. Que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público que o impeça de contratar com o CISALP.

4.1.2. Que desenvolva atividades compatíveis com os serviços objeto deste credenciamento, em conformidade com sua finalidade institucional e objeto social.

4.1.3. Que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo consórcio.

5. DA VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. O presente Edital de Credenciamento permanecerá aberto por prazo indeterminado, admitindo-se a adesão de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidas integralmente as condições aqui estabelecidas.

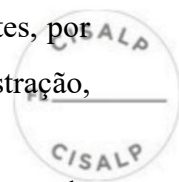
5.2. Para fins de ampla publicidade, o consórcio providenciará a republicação deste edital, no mínimo, a cada 12 (doze) meses, nos termos do artigo 6º, IX, da Resolução 027/2026 do CISALP.

5.3. O CISALP poderá, a seu critério e mediante decisão fundamentada, retificar, revogar ou substituir o presente edital sempre que houver necessidade de revisão de suas condições, alteração do objeto ou interesse público superveniente que justifique a abertura de novo procedimento.

5.4. A vigência dos Termos de Credenciamento observará o ciclo do edital ao qual se vinculam, com prazo inicial de até 1 (um) ano, contado da data de sua publicação, independentemente da data de formalização individual, podendo ser prorrogados de forma conjunta, mediante ato administrativo único e motivado, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e art. 026 da Resolução CISALP nº 027/2026.

5.5. Os Termos de Credenciamento poderão ser rescindidos por acordo entre as partes, por descumprimento das obrigações contratuais ou por decisão motivada da Administração, especialmente em caso de ausência de demanda.

5.6. A rescisão não prejudica a apuração de responsabilidades nem o cumprimento de





obrigações já assumidas.

5.7. No que toca à retificação, o ato poderá se dar para correções de erros, inclusão e exclusão de itens e atualização de valores. Eventuais mudanças serão publicadas no Diário Oficial do CISALP e site deste consórcio.

6. DO PROCEDIMENTO

6.1. O(s) interessado(s) deverá(ão) apresentar, para credenciamento, a relação dos serviços que pretendem prestar, juntamente com a documentação exigida para habilitação, no prazo e forma constantes do item 3 deste edital.

6.2. Os requerimentos para credenciamento serão analisados pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio.

6.3. Em caso de dúvida quanto à autenticidade dos documentos apresentados, o Agente de Contratação poderá, a seu critério, exigir a apresentação dos originais para conferência ou, alternativamente, a juntada de cópias autenticadas em cartório.

6.4. O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio poderá suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas.

6.5. Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a Agente de Contratação, juntamente com sua equipe de apoio, diligenciará à interessada para que apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

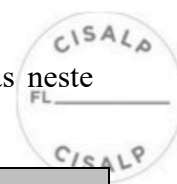
6.6. Pendências documentais deverão ser sanadas em até 30 (trinta) dias após a primeira comunicação, caso contrário o credenciamento será negado e os documentos arquivados no processo. Em caso de novo interesse, a empresa deve protocolar novamente os documentos para nova análise.

6.7. Agente de Contratação terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada da documentação completa exigida no edital, prorrogável por igual período, para analisar e decidir sobre o requerimento de credenciamento ou sua atualização. O prazo ficará suspenso, se for o caso, até a apresentação dos documentos complementares solicitados, nos termos do item anterior.

6.8. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos por este Edital.

6.9. Serão credenciadas todas as empresas que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

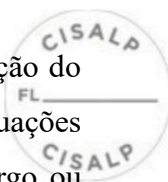
7. IMPEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO





7.1. Não poderão participar deste credenciamento:

- 7.1.1. Pessoa física/jurídica que não atenda as condições deste edital e seus anexos;
- 7.1.2. Pessoa física/jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 7.1.3. Pessoa jurídica, cujo sócio ou titular mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 7.1.4. Para fins de interpretação do item anterior, consideram-se dirigentes do órgão ou entidade contratante o Presidente do Consórcio, o Secretário Executivo do Consórcio, o Prefeito e Vice-prefeito do Município consorciado e os respectivos Secretários Municipais, conforme o ente público responsável pela celebração do contrato decorrente deste credenciamento.
- 7.1.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404 de 1976, concorrendo entre si;
- 7.1.6. Pessoa física/jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 7.1.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.
- 7.1.8. O presente edital não admite a participação de empresas em consórcio, uma vez que os serviços de engenharia objeto deste credenciamento não se caracterizam como de alta complexidade ou vulto, existindo número suficiente de prestadores com capacidade técnica e operacional para atender às demandas. Ressalta-se que a aceitação de consórcios constitui faculdade da Administração, nos termos de entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos nº 1.636/2006, nº 566/2006 e nº 2.869/2012 – Plenário).
- 7.1.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição; (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 7.1.10. Estão impedidas de participar deste credenciamento as pessoas jurídicas enquadradas nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.1.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou





emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

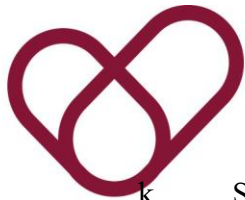
8.1. Deverão ser apresentados juntamente com o Termo de Inscrição para Credenciamento (Anexo I), os seguintes documentos de habilitação:

8.1.1. Seção I – Da Habilitação de Pessoa Jurídica (PJ)

8.1.1.1. Habilitação Jurídica:

- a. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual; ou
- b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores; ou
- c. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou
- d. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente; ou
- e. Em se tratando de microempreendedor individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial do Governo Federal; ou
- f. No caso de Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede; ou
- g. Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971, no caso de sociedade cooperativa.
- h. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, que define o porte da empresa, para fins de comprovação da condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP). Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL, a comprovação poderá ser feita mediante apresentação do comprovante de opção obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.
- i. Documento de Identificação dos sócios da empresa com número do CPF e RG.
- j. Previsão expressa no Estatuto ou Contrato Social da proponente de autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto deste Credenciamento.





k. Se as alterações contratuais estiverem totalmente consolidadas num só documento registrado, bastará a apresentação do contrato social consolidado; caso contrário, a proponente deverá apresentar a versão original de constituição acompanhada de todas as alterações promovidas.

8.1.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedida no máximo 90 (noventa) dias antes da data de solicitação de credenciamento.
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta emitida pela RFB e PGFN), inclusive quanto aos créditos relativos à Seguridade Social.
- c. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio da sede.
- d. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede, relativa à atividade em cujo exercício contrata.
- e. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- g. As Certidões que não possuírem prazo de validade expresse somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias de antecedência da data da solicitação de credenciamento.

8.1.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Nas hipóteses em que a certidão for positiva, a proponente deve apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação em vigor.

8.1.1.4. Qualificação Técnica:

- a. Comprovação de registro ou inscrição da empresa proponente e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região da sede da empresa, em plena validade.
- b. Indicação de pelo menos 01 (um) profissional de nível superior (Engenheiro Civil e/ou Arquiteto), detentor de Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por serviços compatíveis com o objeto, que fará parte do quadro permanente da empresa como Responsável Técnico.





8.1.1.5. Declarações Obrigatórias:

a. Declarações unificadas constantes no **Anexo III** deste Edital, compreendendo: idoneidade, inexistência de trabalho de menores (salvo aprendiz), ausência de servidor público no quadro societário, pleno atendimento aos requisitos de habilitação, reserva de cargos para PCD/reabilitados e integralidade dos custos trabalhistas.

8.1.2. Seção II – Da Habilitação de Pessoa Física (Profissionais Autônomos)

8.1.2.1. Habilitação e Identificação Civil:

a. Cópia do Documento de Identificação oficial com foto (RG, CNH ou Carteira de Identidade Profissional emitida pelo Conselho de Classe).

b. Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

c. Comprovante de endereço residencial atualizado (emitido há no máximo 90 dias).

d. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

e. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), expedida no máximo 90 (noventa) dias antes da data de apresentação.

f. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (emitida conjuntamente pela RFB e PGFN).

g. Certidão Negativa de Débitos Estaduais da Fazenda Pública do domicílio do profissional.

h. Certidão Negativa de Débitos Municipais (ISSQN e taxas mobiliárias/imobiliárias) emitida pela Fazenda Pública do município de domicílio do interessado.

i. Comprovante de regularidade de inscrição municipal como profissional autônomo (Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ISSQN).

j. Certidão de Regularidade Fiscal perante o Regime Geral de Previdência Social (INSS), demonstrando a regularidade de recolhimento das contribuições sociais na condição de contribuinte individual.

k. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

l. As Certidões que não possuírem prazo de validade expresso somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias de antecedência da data da solicitação de credenciamento.

8.1.2.2. Qualificação Técnica:

a. Comprovação de registro ou inscrição ativa e regular do profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo





(CAU) da região de seu domicílio, em plena validade.

b. Certidão de Regularidade Profissional (quitação de anuidade) emitida pelo respectivo Conselho de Classe (CREA ou CAU).

c. Apresentação de Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento.

9. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Os valores de cada serviço constam na Tabela CISALP vigente à época, anexa a este edital, sendo a forma de pagamento detalhada no Termo de Referência.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste credenciamento.

11. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. Será firmado o Termo de Credenciamento, cuja vigência será fixada conforme o Termo de Referência, podendo ser rescindidos nas hipóteses previstas no instrumento convocatório, por mútuo acordo entre as partes ou em razão do descumprimento das obrigações assumidas na prestação dos serviços.

11.2. O credenciado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante solicitação e aceite por parte do CISALP contados a partir da convocação pela Administração para assinatura do Termo de Credenciamento.

11.3. O credenciamento não gera obrigação ao CISALP de efetivar contratações, em razão de sua natureza precária, podendo ser denunciado a qualquer tempo, tanto pelo credenciado quanto pelo CISALP, inclusive nos casos de descumprimento das normas previstas neste Edital, na Resolução CISALP nº 027/2026 ou na legislação pertinente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, se for o caso.

11.4. A formalização do Termo de Credenciamento não caracteriza, por si só, a contratação, a qual se efetivará por meio de ordem de serviço.

12. CRITÉRIO DE CONVOCAÇÃO

12.1. A convocação das pessoas físicas/jurídicas credenciadas para a prestação dos serviços observará critérios objetivos, transparentes e previamente definidos, com vistas a garantir a eficiência do atendimento, a economicidade, a celeridade e a isonomia entre os credenciados, respeitadas as peculiaridades próprias dos serviços de engenharia e arquitetura.

12.2. Como critério prioritário, será adotado o critério geográfico, de modo que a demanda será direcionada, preferencialmente, à credenciado(a) sediada ou instalada no Município consorciado demandante ou, na sua inexistência, àquela geograficamente mais próxima,





considerando a necessidade de otimizar os custos com deslocamentos, vistorias e assegurar maior celeridade na execução do serviço.

12.3. Havendo mais de um credenciado(a) sediada no mesmo Município ou em condições equivalentes de proximidade geográfica, a distribuição da demanda observará o critério de divisão equitativa, de forma a garantir que, em um intervalo temporal de até 3 (três) meses, a alocação dos atendimentos ocorra de maneira equilibrada entre os credenciados aptos à execução do serviço, sempre que a natureza do procedimento permitir.

13. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

13.1. As impugnações ao presente instrumento convocatório deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação, a qualquer tempo.

13.2. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do dia, subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao Agente de Contratação do CISALP, através do e-mail suportelicitacao@cisalp.mg.gov.br.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária abaixo, a qual poderá ser alterada durante a execução do contrato, inclusive quanto ao setor requisitante, conforme a necessidade do CISALP, considerando a execução de Programas Estaduais, outros projetos, parcerias, etc.

5.1.10.302.9001.2.901.3.3.90.36.00.00 – Ficha 9

5.1.10.302.9001.2.901.3.3.90.39.00.00 – Ficha 11

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Faz parte integrante deste edital todos os anexos abaixo relacionados.

15.2. O presente instrumento e seus anexos poderão ser retificados a qualquer tempo para correções de erros, inclusão de novos itens e atualização de valores. Eventuais mudanças serão publicadas no Diário Oficial do CISALP e site deste consórcio.

15.3. Fica eleito o foro da Comarca de Patos de Minas/MG, para solucionar quaisquer questões oriundas deste edital.

15.4. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este credenciamento, serão prestados pelo telefone (34) 3824-1710 ou *WhatsApp* (34) 9 9918-1464, ou ainda pelo e-mail licitacao@cisalp.mg.gov.br.

15.5. **INTEGRAM O PRESENTE EDITAL, OS SEGUINTE ANEXOS:**

Anexo I: Termo de Inscrição para credenciamento;





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você

Anexo II: Relação dos serviços

Anexo III: Declaração Unificada

Anexo IV: Declaração de Existência e Indicação de Responsável Técnico

Anexo V: Estudo Técnico Preliminar – ETP

Anexo VI: Termo de Referência – TR

Anexo VII: Minuta do Termo de Credenciamento

Lagoa Formosa/MG, 10 de julho de 2026.

Rafael Ferreira Silva

Presidente do CISALP





ANEXO I

TERMO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 051/2026.

Objeto: Credenciamento para contratação de empresas especializadas na prestação de serviços técnicos profissionais de Engenharia Civil e/ou Arquitetura, classificados como serviços comuns de engenharia, por possuírem padrões técnicos consolidados, metodologias amplamente difundidas no mercado e resultados objetivamente verificáveis, sem execução de obras, compreendendo o desenvolvimento de projetos executivos de engenharia e arquitetura, elaboração de planilhas orçamentárias, fiscalização/medição de obras e elaboração de laudos técnicos de avaliação imobiliária destinados ao atendimento das demandas do CISALP – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba.

Prezados senhores,

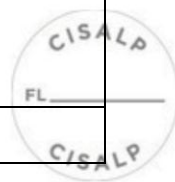
Em atendimento aos ditames editalícios, vimos requerer o credenciamento da empresa _____ no Processo Administrativo nº 051/2026, Inexigibilidade por Credenciamento nº 004/2026. Para tanto, submetemos à apreciação de V.Sas. a documentação de habilitação, acompanhada da tabela de serviços a serem credenciados, em anexo.

Na oportunidade, credenciamos junto ao CISALP o (a) Sr. (a) _____, carteira de identidade nº. _____, órgão expedidor _____, CPF nº. _____, telefone nº. _____, endereço eletrônico _____, ao qual outorgamos os mais amplos poderes, inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas, termos e documentos e, enfim, praticar os demais atos no processo de credenciamento.

(cláusula aplicável apenas quando a empresa indicar preposto diverso do representante legal para acompanhar o credenciamento.)

Por fim, seguem abaixo os dados completos da empresa para registro junto ao CISALP.

DADOS DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE	
NOME DA EMPRESA	CNPJ
ENDEREÇO DA EMPRESA	
TELEFONE:	E-MAIL:





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você

DADOS BANCÁRIOS:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE

EMAIL

Lagoa Formosa, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Rep. Legal





ANEXO II

RELAÇÃO DE ITENS COM PREÇO(S) DE REFERÊNCIA PARA

CREDENCIAMENTO:

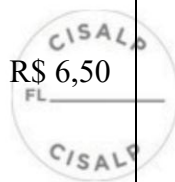
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026, INEXIGIBILIDADE POR

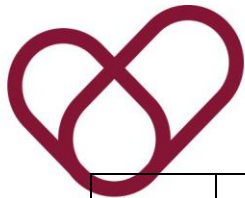
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026.

Neste anexo, a empresa deverá indicar apenas os itens para os quais pretende se credenciar, apresentando-o juntamente com o Termo de Inscrição (Anexo I), uma vez que a quantidade total do credenciamento será distribuída entre todos os prestadores credenciados.

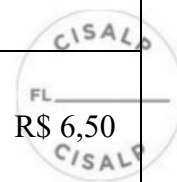
TABELA 01 – DESCRITIVOS DOS SERVIÇOS E VALORES DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO

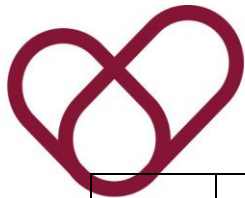
ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND.	QUAN T.	VALOR UNIT.
1.	11389	Elaboração de Projeto Arquitetônico, incluindo a realização de levantamentos, laudos, estudos técnicos, vistorias, projetos específicos e demais atividades inerentes aos serviços de engenharia, contemplando a elaboração de plantas, cortes, fachadas, detalhamentos e memoriais descritivos, conforme a NBR 6492/2002 (representação gráfica) e demais normas técnicas aplicáveis da ABNT e legislações vigentes. Observação: Nos casos de elaboração de projeto arquitetônico sujeito à aprovação por órgãos estaduais, o pagamento somente será realizado após a devida aprovação pelos órgãos competentes, incluindo o atendimento a eventuais exigências e adequações solicitadas.	M²	2.400	R\$12,00
2.	11840	Elaboração de Projeto Elétrico e Luminotécnico, incluindo a realização de levantamentos, laudos, estudos técnicos, vistorias, projetos específicos e demais atividades inerentes aos serviços de engenharia, contemplando o dimensionamento de	M²	2.400	R\$ 6,50





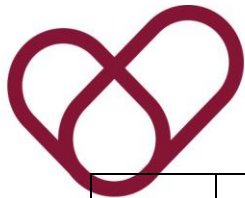
		cargas, diagramas, especificações técnicas, detalhamentos e memoriais descritivos, conforme a NBR 6492/2002 (representação gráfica) e demais normas técnicas aplicáveis da ABNT e legislações vigentes.			
3.	11841	Elaboração de Projeto Hidrossanitário, incluindo a realização de levantamentos, laudos, estudos técnicos, vistorias, projetos específicos e demais atividades inerentes aos serviços de engenharia, contemplando o dimensionamento de redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem, especificações técnicas, detalhamentos e memoriais descritivos, conforme a NBR 6492/2002 (representação gráfica) e demais normas técnicas aplicáveis da ABNT e legislações vigentes.	M²	2.400	R\$ 2,50
4.	11842	Elaboração de Projeto de Prevenção, Proteção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCI/PSCIP), incluindo a realização de laudos, estudos técnicos, vistorias, projetos específicos e demais atividades inerentes aos serviços de engenharia, contemplando o levantamento de dados em campo, elaboração de plantas, memoriais descritivos e demais documentos necessários, visando à aprovação junto ao Corpo de Bombeiros, conforme a NBR 6492/2002 (representação gráfica), normas da ABNT aplicáveis à segurança contra incêndio, Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado competente e demais legislações vigentes.	M²	2.400	R\$ 2,50
5.	11843	Elaboração de Projeto Estrutural (fundação e superestrutura), incluindo a realização de levantamentos, laudos, estudos técnicos,	M²	2.400	R\$ 6,50



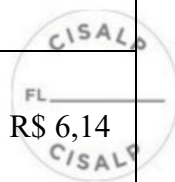


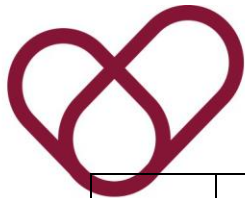
		vistorias, projetos específicos e demais atividades inerentes aos serviços de engenharia, contemplando o dimensionamento estrutural, detalhamentos, especificações técnicas e memoriais descritivos, conforme a NBR 6492/2002 (representação gráfica) e demais normas técnicas aplicáveis da ABNT e legislações vigentes.			
6.	11844	Elaboração de Projeto de Cabeamento Estruturado, incluindo a realização de levantamentos, laudos, estudos técnicos, vistorias, projetos específicos e demais atividades inerentes aos serviços de engenharia, contemplando o dimensionamento de rede, definição de pontos, especificações técnicas, detalhamentos, diagramas e memoriais descritivos, conforme a NBR 6492/2002 (representação gráfica) e demais normas técnicas aplicáveis da ABNT e legislações vigentes.	M²	2.400	R\$ 5,00
7.	11846	Elaboração de Projeto de Sistema de Energia Fotovoltaica, incluindo a realização de levantamentos, laudos, estudos técnicos, vistorias, projetos específicos e demais atividades inerentes aos serviços de engenharia, contemplando o dimensionamento do sistema, definição de arranjos, especificações técnicas de módulos, inversores e demais componentes, diagramas elétricos, detalhamentos e memoriais descritivos, conforme a NBR 6492/2002 (representação gráfica) e demais normas técnicas aplicáveis da ABNT, normas da concessionária de energia e legislações vigentes.	KWp	400	R\$ 42,00
8.	11845	Elaboração de Projeto de Poço Artesiano,	M	30	R\$ 55,00



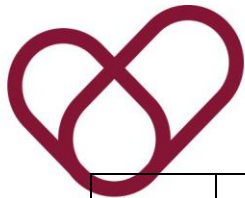


		incluindo a realização de levantamentos, laudos, estudos técnicos, vistorias, projetos específicos e demais atividades inerentes aos serviços de engenharia, contemplando estudos hidrogeológicos, definição de localização, profundidade e vazão, especificações técnicas, detalhamentos e memoriais descritivos, conforme a NBR 6492/2002 (representação gráfica), normas técnicas aplicáveis da ABNT, legislações ambientais e exigências dos órgãos competentes.			
9.	11847	Elaboração de Projeto de Rede de Gases Medicinais, incluindo a realização de levantamentos, laudos, estudos técnicos, vistorias, projetos específicos e demais atividades inerentes aos serviços de engenharia, contemplando o dimensionamento da rede, definição de pontos de consumo, centrais de gases, especificações técnicas, detalhamentos, diagramas e memoriais descritivos, conforme a NBR 6492/2002 (representação gráfica), normas técnicas aplicáveis da ABNT, normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes.	M²	2.400	R\$ 4,25
10.	11848	Elaboração de Projeto para Instalação de Elevador social e de serviço, incluindo a realização de levantamentos, estudos técnicos, especificações técnicas, detalhamentos, dimensionamento, adequações civis e memoriais descritivos, conforme normas técnicas aplicáveis da ABNT e legislações vigentes.	M	16	R\$ 170,00
11.	11849	Elaboração de Projeto de Climatização para a edificação, incluindo a realização de levantamentos, estudos técnicos,	M²	2.400	R\$ 6,14

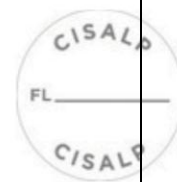


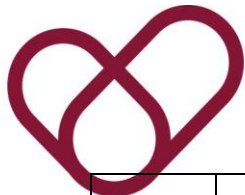


		dimensionamento térmico, definição de sistemas, especificações técnicas, detalhamentos, memoriais descritivos e demais atividades inerentes aos serviços de engenharia, contemplando todas as áreas da edificação, conforme normas técnicas aplicáveis da ABNT e legislações vigentes.			
12.	11850	Elaboração de planilhas orçamentárias referentes aos projetos (itens 01 a 11), incluindo memória de cálculo dos quantitativos, composição de custos, elaboração de cronograma físico-financeiro, compatibilização de projetos com análise crítica e consolidação das informações em documento técnico único, contemplando as respectivas especificações técnicas.	M²	2.400	R\$ 7,50
13.	11851	Acompanhamento, vistoria e medição da obra, realizados por meio de visitas técnicas, incluindo a verificação da conformidade dos serviços com os projetos, especificações técnicas e normas vigentes, elaboração de relatórios técnicos e demais atividades inerentes à fiscalização de obras de engenharia.	Serviço	30	R\$ 700,00
14.	11852	Elaboração de planilha orçamentária do custo global da obra, incluindo memória de cálculo dos quantitativos, composição de custos, elaboração de cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, compatibilização de projetos com análise crítica e consolidação das informações em documento técnico único, contemplando as respectivas especificações técnicas.	M²	2.400	R\$ 7,50
15.	11853	Elaboração de Laudo Técnico de Avaliação Imobiliária, incluindo a realização de vistoria técnica no imóvel, levantamento das condições	SV	10	R\$2.500,00



		físicas, estruturais e de conservação, registro fotográfico, determinação do valor de mercado de locação com base em metodologia tecnicamente reconhecida, emissão de laudo técnico contendo análise das condições do imóvel, conclusão quanto ao valor locativo e estabilidade estrutural, bem como apresentação da respectiva ART ou RRT, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis da ABNT e demais legislações vigentes.			
16.	11854	Taxa de deslocamento aplicável exclusivamente ao Item 15: taxa de deslocamento para execução de vistoria técnica e elaboração de Laudo Técnico de Avaliação Imobiliária solicitados pelo CISALP. O deslocamento refere-se à prestação de serviços de engenharia, incluindo vistorias, inspeções, avaliações, perícias, levantamentos técnicos e demais atividades presenciais necessárias ao atendimento das demandas do CISALP e dos entes consorciados. Fica a critério do CONTRATANTE a autorização para pagamento adicional a título de quilômetro rodado, condicionada à prévia pactuação expressa entre as partes. Para fins de ressarcimento das despesas de deslocamento, será considerada exclusivamente a quilometragem total efetivamente percorrida, correspondente ao trajeto de ida e volta, desde que essa quilometragem total seja superior a 200 km, não sendo devido qualquer ressarcimento para deslocamentos cuja soma dos trajetos de ida e volta seja igual ou inferior a esse limite. A aferição da quilometragem será realizada com	KM	1.500	R\$2,00





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você

		base na plataforma Google Maps, ou outra que vier a substituí-la, considerando-se a distância entre o endereço de residência do prestador e o local da efetiva prestação dos serviços. O pagamento da taxa de deslocamento ficará condicionado à prévia autorização do CONTRATANTE, à efetiva execução do serviço e à apresentação da documentação comprobatória eventualmente exigida pelo CONTRATANTE.			
--	--	--	--	--	--



 www.cisalp.mg.gov.br

 (34) 3824-1710

 @cisalp

Sede Administrativa



Rua Coronel Cristiano, 12, Bairro Santa Cruz,
Lagoa Formosa-MG | CEP: 38720-000



ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

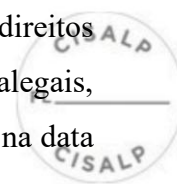
A EMPRESA _____, sediada a Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, em _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr. (a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____:

() ITEM OPCIONAL - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP:

Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (Marcar este item apenas se a empresa se enquadrar como ME ou EPP).

A empresa DECLARA expressamente, sob as penas da lei, para fins do presente certame, que:

- Não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o CISALP e com os municípios participantes da licitação.
- Não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.
- Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e concorda com todos os termos estabelecidos no Edital e seus anexos (Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação).
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Suas propostas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

Cidade, data.

Nome da empresa/Assinatura



 www.cisalp.mg.gov.br

 (34) 3824-1710

 @cisalp

Sede Administrativa



Rua Coronel Cristiano, 12, Bairro Santa Cruz,
Lagoa Formosa-MG | CEP: 38720-000



ANEXO IV

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

1.1. O CISALP, no exercício de suas atribuições institucionais, realiza de forma contínua atividades que demandam suporte técnico profissional nas áreas de Engenharia e Arquitetura, tais como a elaboração de projetos arquitetônicos e de engenharia, estudos técnicos, laudos de avaliação imobiliária, análises de viabilidade, adequações físicas de imóveis, bem como demais documentos técnicos necessários ao planejamento e à tomada de decisões administrativas.

1.2. Considerando a natureza dinâmica das demandas do Consórcio, que envolvem a realização de eventos institucionais, assembleias, capacitações, execução de políticas públicas de saúde e, especialmente, a necessidade de expansão e reorganização de suas estruturas físicas, mostra-se imprescindível a contratação de serviços técnicos especializados a serem executados de forma continuada e sob demanda, conforme as necessidades que surgem ao longo do exercício.

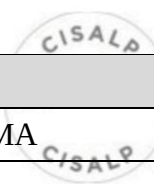
1.3. Ressalta-se, ainda, que, com o crescimento do CISALP e a ampliação de suas atividades, tornou-se necessária a abertura de novas sedes administrativas em locais estratégicos, com vistas a melhorar o atendimento à população, otimizar a logística operacional e facilitar o deslocamento dos usuários e servidores. Para tanto, faz-se necessária a elaboração de laudos técnicos de avaliação imobiliária, bem como de projetos técnicos que subsidiem decisões quanto à locação, adequação ou utilização de imóveis.

1.4. A adoção da modalidade de credenciamento justifica-se pela necessidade de assegurar ampla participação de empresas legalmente habilitadas, garantindo maior flexibilidade, celeridade e disponibilidade de profissionais qualificados para atendimento das demandas do CISALP, sem exclusividade e conforme a conveniência administrativa, observados os princípios da legalidade, isonomia, eficiência e economicidade.

1.5. Dessa forma, a contratação pretendida visa atender exclusivamente às necessidades internas do CISALP, assegurando suporte técnico adequado às suas atividades administrativas e institucionais, em consonância com a Lei nº. 14.133/2021 e com as boas práticas de planejamento da Administração Pública.

2. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
DIRETORA COMERCIAL	LUDIMILA MAGALHÃES DE LIMA





3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação de empresas especializadas na prestação de serviços técnicos profissionais de Engenharia e/ou Arquitetura, classificados como serviços comuns e específicos, compreendendo a elaboração de projetos de engenharia em geral e a confecção de laudos técnicos de avaliação imobiliária, deverá observar a seguinte legislação: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Resolução nº. 027/2026 do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP e demais legislações pertinentes ao objeto deste estudo.

3.2. Requisitos da contratada:

3.2.1. Ser pessoa física ou jurídica legalmente constituída, especializada na prestação dos serviços técnicos profissionais objeto deste Estudo Técnico Preliminar, com capacidade técnica compatível com as atividades a serem desenvolvidas;

3.2.2. Possuir registro ativo e regular junto ao CREA ou CAU, conforme a natureza dos serviços, bem como profissionais legalmente habilitados para a execução das atividades;

3.2.3. Executar os serviços de forma técnica, contínua e sob demanda, observando rigorosamente as especificações, prazos, metodologias e padrões de qualidade definidos no Termo de Referência e nas ordens de serviço emitidas pelo CISALP;

3.2.4. Elaborar projetos e laudos técnicos em conformidade com as normas técnicas vigentes, legislações urbanísticas, ambientais e de segurança aplicáveis, assumindo integral responsabilidade técnica pelos documentos produzidos;

3.2.5. Ser integralmente responsável por eventuais falhas técnicas, inconsistências, omissões ou vícios identificados nos serviços prestados, obrigando-se a realizar as correções necessárias sem ônus adicional para a Administração;

3.2.6. Disponibilizar, às suas expensas, mão de obra qualificada, equipamentos, softwares, ferramentas e demais meios necessários à perfeita execução dos serviços;

3.2.7. Cumprir o objeto contratado de acordo com as necessidades do CISALP, observando os critérios de distribuição da demanda entre os credenciados, conforme estabelecido no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento;

3.2.8. A contratação não gera qualquer vínculo empregatício entre os empregados, prepostos ou profissionais da Contratada e a Administração Pública, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta;

3.2.9. Os serviços serão executados conforme **local, prazo e condições definidos pela CONTRATANTE**, quando da emissão da ordem de serviço;





3.2.10. O objeto da futura contratação não poderá ser subcontratado, total ou parcialmente, sem prejuízo da responsabilidade técnica exclusiva da Contratada;

3.2.11. Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza dos serviços e da forma de pagamento condicionada à efetiva execução e ao ateste da Administração.

3.3. Requisitos técnicos do serviço:

3.3.1. Os serviços técnicos profissionais especializados, DO PROCEDIMENTO classificados como serviços comuns de engenharia, a serem contratados por meio de credenciamento, deverão atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

3.3.2. Os serviços deverão compreender, conforme a demanda, a elaboração de projetos de engenharia e/ou arquitetura e a emissão de laudos técnicos de avaliação imobiliária, destinados à aferição do valor de mercado de locação e à análise das condições de uso do imóvel para fins institucionais;

3.3.3. Os laudos e projetos deverão ser elaborados com base em vistorias técnicas “in loco”, quando necessárias, e conter todos os elementos técnicos indispensáveis à sua validação, tais como descrições técnicas, registros fotográficos, plantas, croquis, memórias de cálculo e conclusões técnicas fundamentadas;

3.3.4. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas vigentes, especialmente as normas da ABNT, bem como a legislação aplicável à natureza do objeto;

3.3.5. Os documentos técnicos deverão ser apresentados de forma clara, objetiva e conclusiva, permitindo à Administração a adequada tomada de decisão;

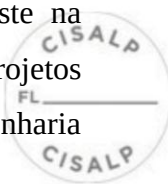
3.3.6. Os serviços deverão ser entregues nos prazos definidos na ordem de serviço, expedida pela CONTRATANTE, conforme a necessidade administrativa;

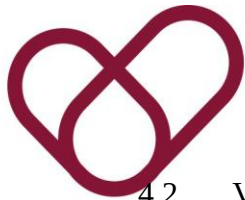
3.3.7. Cada serviço executado deverá estar acompanhado da respectiva ART ou RRT, quando exigível, vinculada ao objeto específico;

3.3.8. Os produtos técnicos finais deverão ser entregues em meio digital e/ou físico, conforme definido no Termo de Referência.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

4.1. A partir das pesquisas realizadas pelo CISALP – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba, constatou-se que o objeto deste Estudo Técnico Preliminar consiste na prestação de serviços comuns de engenharia e/ou arquitetura, restritos à elaboração de projetos técnicos e à emissão de laudos técnicos, sem a execução de obras ou serviços de engenharia complexos.





4.2. Verificou-se que tais serviços possuem padrões técnicos consolidados, metodologias amplamente difundidas no mercado e requisitos objetivos de execução, o que permite sua classificação como serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e conforme caracterização constante no Termo de Referência.

4.3. Foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, por meio de consultas a editais, termos de referência e registros de contratações anteriores, com o objetivo de identificar modelos de contratação compatíveis com a natureza do objeto. A partir dessa análise, foram consideradas as seguintes alternativas:

4.3.1. Realização de licitação tradicional para contratação de prestador único ou limitado de serviços;

4.3.2. Adoção de procedimento de credenciamento, com habilitação de múltiplos prestadores aptos à execução dos serviços comuns de engenharia, sob demanda.

4.4. A alternativa de licitação tradicional mostrou-se menos eficiente, diante da dificuldade de prever previamente os quantitativos de projetos e laudos, bem como da necessidade de assegurar celeridade e continuidade no atendimento às demandas dos municípios consorciados.

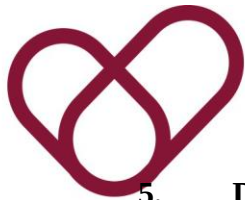
4.5. Avaliou-se, ainda, a possibilidade de utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), instrumento usualmente adotado para fornecimento de bens e serviços padronizados. Todavia, embora analisada, essa solução não se revelou a mais adequada para o presente objeto, em razão da natureza intelectual dos serviços, da necessidade de avaliação técnica individualizada por demanda e da inexistência de padronização absoluta dos produtos finais.

4.6. O credenciamento, como procedimento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como a solução mais compatível com a contratação de serviços comuns de engenharia sem execução de obra, por permitir a habilitação contínua de interessados, a distribuição objetiva das demandas e a contratação conforme a real necessidade da Administração.

4.7. Considerando que se trata de serviços amplamente praticados no mercado, com técnicas estabilizadas e sem inovação tecnológica relevante, não se mostra necessária a realização de audiência ou consulta pública, sendo suficiente o levantamento de mercado realizado.

4.8. Diante do exposto, conclui-se que a adoção do procedimento de credenciamento, conduzido pelo CISALP, é a alternativa mais eficiente, econômica e juridicamente adequada, em plena consonância com o Termo de Referência, assegurando a contratação tempestiva de serviços comuns de engenharia voltados exclusivamente à elaboração de projetos e laudos técnicos.





5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Conforme evidenciado no levantamento de mercado apresentado no item 4 deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a solução mais adequada para atender às necessidades descritas no item 1 consiste na contratação de serviços técnicos profissionais de Engenharia Civil e/ou Arquitetura, compreendendo a elaboração de laudos de avaliação imobiliária, desenvolvimento de projetos executivos de engenharia e arquitetura, elaboração de planilhas orçamentárias e atividades de fiscalização e medição de obras, sem a execução física das mesmas, por meio de procedimento de credenciamento.

5.2. A adoção do credenciamento, como procedimento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021, permite a habilitação de múltiplos prestadores de serviços legalmente qualificados, assegurando maior flexibilidade, disponibilidade técnica e celeridade no atendimento das demandas do CISALP, as quais se caracterizam como continuadas, variáveis e sob demanda.

5.3. Por meio do credenciamento, todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos e de habilitação definidos no Termo de Referência e no Edital poderão ser credenciados, não havendo disputa de preços, uma vez que os valores dos serviços serão previamente fixados pela Administração.

5.4. A execução dos serviços ocorrerá mediante emissão de ordens de serviço, conforme a necessidade administrativa, observados os critérios objetivos de distribuição das demandas entre os credenciados, previamente estabelecidos no instrumento convocatório, garantindo isonomia, impessoalidade e transparência.

5.5. A solução proposta assegura adequada gestão administrativa e orçamentária, uma vez que possibilita a contratação apenas dos serviços efetivamente demandados, evitando a contratação de quantitativos estimados incompatíveis com a necessidade real, além de mitigar riscos de descontinuidade no suporte técnico especializado.

5.6. Dessa forma, a solução adotada mostra-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e juridicamente compatível com a natureza do objeto, estando em plena consonância com a Lei nº 14.133/2021, com o Termo de Referência e com as boas práticas de planejamento da Administração Pública.

6. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SEREM CONTRATADAS

6.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base na análise do histórico de contratações e demandas do CISALP, bem como considerando o crescimento recente do Consórcio, evidenciado pelo aumento do número de municípios consorciados e pela





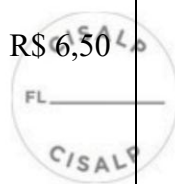
ampliação de suas atividades institucionais.

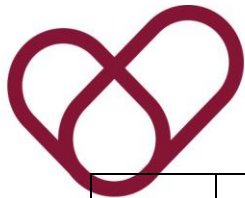
6.2. Considerou-se, ainda, a expectativa de expansão contínua ao longo do exercício, decorrente da prospecção de novos entes consorciados, o que tende a impactar diretamente a demanda por serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura.

6.3. Ressalta-se que, em razão da natureza dos serviços, executados sob demanda e por meio de credenciamento, os quantitativos estimados possuem caráter meramente referencial, não implicando obrigatoriedade de contratação mínima ou garantia de faturamento aos credenciados.

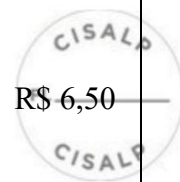
TABELA 01 – DESCRITIVOS DOS SERVIÇOS E VALORES DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO

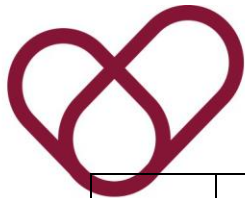
ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND.	QUAN T.	VALOR UNIT.
1.	11389	Elaboração de Projeto Arquitetônico, incluindo a realização de levantamentos, laudos, estudos técnicos, vistorias, projetos específicos e demais atividades inerentes aos serviços de engenharia, contemplando a elaboração de plantas, cortes, fachadas, detalhamentos e memoriais descritivos, conforme a NBR 6492/2002 (representação gráfica) e demais normas técnicas aplicáveis da ABNT e legislações vigentes. Observação: Nos casos de elaboração de projeto arquitetônico sujeito à aprovação por órgãos estaduais, o pagamento somente será realizado após a devida aprovação pelos órgãos competentes, incluindo o atendimento a eventuais exigências e adequações solicitadas.	M²	2.400	R\$12,00
2.	11840	Elaboração de Projeto Elétrico e Luminotécnico, incluindo a realização de levantamentos, laudos, estudos técnicos, vistorias, projetos específicos e demais atividades inerentes aos serviços de engenharia, contemplando o dimensionamento de cargas, diagramas, especificações técnicas,	M²	2.400	R\$ 6,50





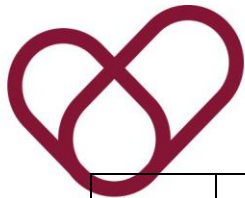
		detalhamentos e memoriais descritivos, conforme a NBR 6492/2002 (representação gráfica) e demais normas técnicas aplicáveis da ABNT e legislações vigentes.			
3.	11841	Elaboração de Projeto Hidrossanitário, incluindo a realização de levantamentos, laudos, estudos técnicos, vistorias, projetos específicos e demais atividades inerentes aos serviços de engenharia, contemplando o dimensionamento de redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem, especificações técnicas, detalhamentos e memoriais descritivos, conforme a NBR 6492/2002 (representação gráfica) e demais normas técnicas aplicáveis da ABNT e legislações vigentes.	M²	2.400	R\$ 2,50
4.	11842	Elaboração de Projeto de Prevenção, Proteção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCI/PSCIP), incluindo a realização de laudos, estudos técnicos, vistorias, projetos específicos e demais atividades inerentes aos serviços de engenharia, contemplando o levantamento de dados em campo, elaboração de plantas, memoriais descritivos e demais documentos necessários, visando à aprovação junto ao Corpo de Bombeiros, conforme a NBR 6492/2002 (representação gráfica), normas da ABNT aplicáveis à segurança contra incêndio, Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado competente e demais legislações vigentes.	M²	2.400	R\$ 2,50
5.	11843	Elaboração de Projeto Estrutural (fundação e superestrutura), incluindo a realização de levantamentos, laudos, estudos técnicos, vistorias, projetos específicos e demais atividades	M²	2.400	R\$ 6,50





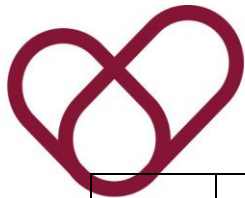
		inerentes aos serviços de engenharia, contemplando o dimensionamento estrutural, detalhamentos, especificações técnicas e memoriais descritivos, conforme a NBR 6492/2002 (representação gráfica) e demais normas técnicas aplicáveis da ABNT e legislações vigentes.			
6.	11844	Elaboração de Projeto de Cabeamento Estruturado, incluindo a realização de levantamentos, laudos, estudos técnicos, vistorias, projetos específicos e demais atividades inerentes aos serviços de engenharia, contemplando o dimensionamento de rede, definição de pontos, especificações técnicas, detalhamentos, diagramas e memoriais descritivos, conforme a NBR 6492/2002 (representação gráfica) e demais normas técnicas aplicáveis da ABNT e legislações vigentes.	M²	2.400	R\$ 5,00
7.	11846	Elaboração de Projeto de Sistema de Energia Fotovoltaica, incluindo a realização de levantamentos, laudos, estudos técnicos, vistorias, projetos específicos e demais atividades inerentes aos serviços de engenharia, contemplando o dimensionamento do sistema, definição de arranjos, especificações técnicas de módulos, inversores e demais componentes, diagramas elétricos, detalhamentos e memoriais descritivos, conforme a NBR 6492/2002 (representação gráfica) e demais normas técnicas aplicáveis da ABNT, normas da concessionária de energia e legislações vigentes.	KWp	400	R\$ 42,00
8.	11845	Elaboração de Projeto de Poço Artesiano, incluindo a realização de levantamentos, laudos,	M	30	R\$ 55,00



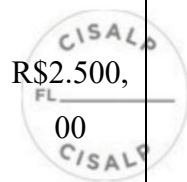


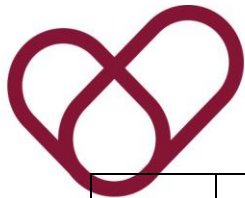
		estudos técnicos, vistorias, projetos específicos e demais atividades inerentes aos serviços de engenharia, contemplando estudos hidrogeológicos, definição de localização, profundidade e vazão, especificações técnicas, detalhamentos e memoriais descritivos, conforme a NBR 6492/2002 (representação gráfica), normas técnicas aplicáveis da ABNT, legislações ambientais e exigências dos órgãos competentes.			
9.	11847	Elaboração de Projeto de Rede de Gases Medicinais, incluindo a realização de levantamentos, laudos, estudos técnicos, vistorias, projetos específicos e demais atividades inerentes aos serviços de engenharia, contemplando o dimensionamento da rede, definição de pontos de consumo, centrais de gases, especificações técnicas, detalhamentos, diagramas e memoriais descritivos, conforme a NBR 6492/2002 (representação gráfica), normas técnicas aplicáveis da ABNT, normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes.	M²	2.400	R\$ 4,25
10.	11848	Elaboração de Projeto para Instalação de Elevador social e de serviço, incluindo a realização de levantamentos, estudos técnicos, especificações técnicas, detalhamentos, dimensionamento, adequações civis e memoriais descritivos, conforme normas técnicas aplicáveis da ABNT e legislações vigentes.	M	16	R\$ 170,00
11.	11849	Elaboração de Projeto de Climatização para a edificação, incluindo a realização de levantamentos, estudos técnicos, dimensionamento térmico, definição de sistemas,	M²	2.400	R\$ 6,14



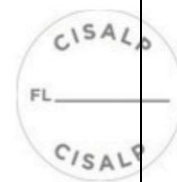


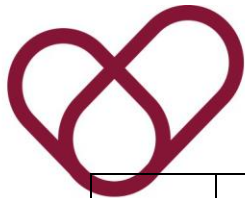
		especificações técnicas, detalhamentos, memoriais descritivos e demais atividades inerentes aos serviços de engenharia, contemplando todas as áreas da edificação, conforme normas técnicas aplicáveis da ABNT e legislações vigentes.			
12.	11850	Elaboração de planilhas orçamentárias referentes aos projetos (itens 01 a 11), incluindo memória de cálculo dos quantitativos, composição de custos, elaboração de cronograma físico-financeiro, compatibilização de projetos com análise crítica e consolidação das informações em documento técnico único, contemplando as respectivas especificações técnicas.	M²	2.400	R\$ 7,50
13.	11851	Acompanhamento, vistoria e medição da obra, realizados por meio de visitas técnicas, incluindo a verificação da conformidade dos serviços com os projetos, especificações técnicas e normas vigentes, elaboração de relatórios técnicos e demais atividades inerentes à fiscalização de obras de engenharia.	Serviço	30	R\$ 700,00
14.	11852	Elaboração de planilha orçamentária do custo global da obra, incluindo memória de cálculo dos quantitativos, composição de custos, elaboração de cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, compatibilização de projetos com análise crítica e consolidação das informações em documento técnico único, contemplando as respectivas especificações técnicas.	M²	2.400	R\$ 7,50
15.	11853	Elaboração de Laudo Técnico de Avaliação Imobiliária, incluindo a realização de vistoria técnica no imóvel, levantamento das condições físicas, estruturais e de conservação, registro	SV	10	R\$2.500,00





		fotográfico, determinação do valor de mercado de locação com base em metodologia tecnicamente reconhecida, emissão de laudo técnico contendo análise das condições do imóvel, conclusão quanto ao valor locativo e estabilidade estrutural, bem como apresentação da respectiva ART ou RRT, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis da ABNT e demais legislações vigentes.			
16.	11854	Taxa de deslocamento aplicável exclusivamente ao Item 15: taxa de deslocamento para execução de vistoria técnica e elaboração de Laudo Técnico de Avaliação Imobiliária solicitados pelo CISALP. O deslocamento refere-se à prestação de serviços de engenharia, incluindo vistorias, inspeções, avaliações, perícias, levantamentos técnicos e demais atividades presenciais necessárias ao atendimento das demandas do CISALP e dos entes consorciados. Fica a critério do CONTRATANTE a autorização para pagamento adicional a título de quilômetro rodado, condicionada à prévia pactuação expressa entre as partes. Para fins de ressarcimento das despesas de deslocamento, será considerada exclusivamente a quilometragem total efetivamente percorrida, correspondente ao trajeto de ida e volta, desde que essa quilometragem total seja superior a 200 km, não sendo devido qualquer ressarcimento para deslocamentos cuja soma dos trajetos de ida e volta seja igual ou inferior a esse limite. A aferição da quilometragem será realizada com base na plataforma Google Maps, ou outra que	KM	1.500	R\$2,00





		vier a substituí-la, considerando-se a distância entre o endereço de residência do prestador e o local da efetiva prestação dos serviços. O pagamento da taxa de deslocamento ficará condicionado à prévia autorização do CONTRATANTE, à efetiva execução do serviço e à apresentação da documentação comprobatória eventualmente exigida pelo CONTRATANTE.			
--	--	---	--	--	--

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor total estimado para a contratação dos serviços técnicos profissionais de engenharia e/ou arquitetura, por meio de procedimento de credenciamento, é de R\$ 215.106,00 (duzentos e quinze mil e cento e seis reais), constituindo-se em mera estimativa, sem obrigatoriedade de contratação da totalidade dos serviços previstos.

7.2. O valor estimado contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, despesas operacionais, deslocamentos, insumos, equipamentos, softwares e quaisquer outros ônus que incidam sobre a prestação dos serviços.

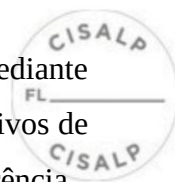
7.3. A estimativa de valores foi elaborada com base em pesquisa de mercado, realizada conforme os parâmetros da Lei nº 14.133/2021, cujos cálculos, metodologias e documentos comprobatórios encontram-se devidamente formalizados e anexados a este Estudo Técnico Preliminar.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. O parcelamento do objeto em itens distintos foi definido com base em critérios técnicos e funcionais, visando organizar os diferentes serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura e possibilitar o credenciamento conforme a especialização e capacidade técnica dos interessados.

8.2. Em razão da adoção do procedimento de credenciamento, o parcelamento não se destina à disputa de preços ou à ampliação de competitividade, mas à adequada gestão do objeto, à execução individualizada e sob demanda dos serviços e à distribuição objetiva das ordens de serviço entre os credenciados.

8.3. A execução dos serviços ocorrerá de forma individualizada e sob demanda, mediante emissão de ordens de serviço para o item correspondente, observados os critérios objetivos de distribuição das demandas entre os credenciados, conforme previsto no Termo de Referência.





8.4. Tal medida não configura fracionamento indevido, mostrando-se compatível com a natureza dos serviços e economicamente vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da eficiência, isonomia e economicidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

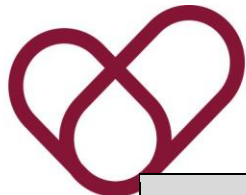
9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Não se verifica contratações correlatas nem interdependes para a viabilidade desta contratação.

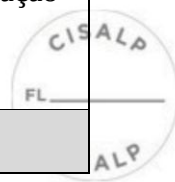
10. ANÁLISE DE RISCOS

10.1. A tabela a seguir apresenta uma síntese dos possíveis riscos da contratação, seja na fase de planejamento, na fase externa da licitação e na execução contratual:

Risco 1: <i>Baixa adesão de empresas ao credenciamento</i>	
Probabilidade: Baixa	
Impacto: Médio	
Dano: Redução da disponibilidade de prestadores, podendo comprometer a tempestividade no atendimento das demandas técnicas.	
Ação Preventiva	Responsável
Divulgação ampla do edital de credenciamento e definição de requisitos de habilitação compatíveis com a natureza do serviço	Setor de Licitação e Contratos
Ação de Contingência	Responsável
Reabertura do prazo de credenciamento e eventual ajuste dos critérios de habilitação, sem prejuízo da legalidade.	Setor de Licitação e Setor Jurídico
Risco 2: <i>Prestação de serviços com qualidade técnica insatisfatória</i>	
Probabilidade: Médio	
Impacto: Alto	
Dano: Retrabalho, atrasos administrativos e risco de utilização de documentos técnicos inadequados.	
Ação Preventiva	Responsável
Exigência de habilitação técnica, registro no CREA/CAU e definição clara dos requisitos técnicos no Termo de Referência.	Equipe de Planejamento da Contratação do CISALP.

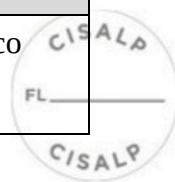


Ação de Contingência	Responsável
Solicitação de correções sem ônus, aplicação de penalidades e eventual suspensão ou descredenciamento do prestador.	Fiscal de Contrato e Setor de Licitação
Risco 3: Atraso na entrega dos projetos ou laudos técnicos	
Probabilidade: Médio	
Impacto: Médio	
Dano: Prejuízo ao planejamento administrativo e atraso na execução de ações institucionais do CISALP	
Ação Preventiva	Responsável
Estabelecimento de prazos objetivos nas ordens de serviço;	Equipe de Planejamento da Contratação do CISALP.
Distribuição equilibrada das demandas entre os credenciados.	Setor de Licitação
Ação de Contingência	Responsável
Redistribuição da demanda a outro credenciado.	Fiscal do Contrato e Setor de Licitações
Aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.	Fiscal do Contrato e Setor de Licitações
Risco 4: Inconsistências ou informações técnicas incorretas nos laudos	
Probabilidade: Baixo	
Impacto: Alto	
Dano: Tomada de decisão administrativa baseada em informações equivocadas, com potenciais impactos jurídicos e financeiros.	
Ação Preventiva	Responsável
Definição de conteúdo técnico mínimo obrigatório e análise técnica prévia antes do aceite do serviço	Equipe de Planejamento da Contratação do CISALP.
Ação de Contingência	Responsável





Instauração de processo de sanção administrativa e cancelamento do(s) registro(s), formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.	Gestor do Termo de Credenciamento
Devolução do laudo para correção ou substituição integral do documento técnico.	Fiscal do Termo de Credenciamento
Risco 5: Concentração excessiva de demandas em um único credenciado	
Probabilidade: Baixo	
Impacto: Médio	
Dano: Sobrecarga do prestador, com risco de atraso ou queda na qualidade dos serviços.	
Ação Preventiva	Responsável
Definição de critérios objetivos e impessoais para distribuição das demandas entre os credenciados.	Equipe de Planejamento da Contratação do CISALP e Setor de Licitação
Ação de Contingência	Responsável
Redistribuição das demandas entre outros credenciados habilitados.	Setor de licitações
Risco 6: Questionamentos pelos órgãos de controle quanto à forma de contratação	
Probabilidade: Baixo	
Impacto: Médio	
Dano: Necessidade de esclarecimentos formais ou ajustes procedimentais.	
Ação Preventiva	Responsável
Fundamentação técnica e jurídica adequada do credenciamento no ETP, Termo de Referência e Edital.	Setor de Licitação e Setor Jurídico
Ação de Contingência	Responsável
Prestação de esclarecimentos aos órgãos de controle e adoção de eventuais ajustes formais.	Setor de Licitação e Setor Jurídico



11. RESULTADOS PRETENDIDOS:



11.1. Com a adoção do procedimento de credenciamento, espera-se assegurar a disponibilidade contínua de empresas legalmente habilitadas para a prestação de serviços técnicos profissionais de Engenharia e/ou Arquitetura, a serem executados sob demanda, conforme as necessidades do CISALP.

11.2. Pretende-se garantir celeridade, flexibilidade e economicidade na contratação, viabilizando a elaboração tempestiva de projetos técnicos e laudos de avaliação imobiliária que subsidiem decisões administrativas relacionadas à utilização e adequação de imóveis.

11.3. Busca-se, ainda, assegurar a qualidade técnica dos serviços, em conformidade com as normas vigentes e com os critérios definidos no Termo de Referência, bem como promover a ampla participação de prestadores qualificados, observados os princípios da isonomia, eficiência e interesse público.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1. Não existem providências a serem tomadas para viabilizar a pretendida contratação.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

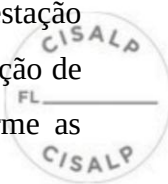
13.1. Considerando que o objeto do presente Estudo Técnico Preliminar consiste na prestação de serviços técnicos profissionais de Engenharia e/ou Arquitetura, restritos à elaboração de projetos e à confecção de laudos técnicos de avaliação imobiliária, sem execução de obras ou intervenções físicas, não se identificam impactos ambientais significativos decorrentes da contratação.

13.2. Eventuais atividades técnicas realizadas, como vistorias “in loco” e levantamentos de campo, deverão ser conduzidas pela empresa credenciada em conformidade com a legislação ambiental vigente, observando-se as boas práticas profissionais e as normas técnicas aplicáveis.

13.3. A responsabilidade pelo atendimento às exigências legais, éticas e ambientais relacionadas ao exercício da atividade profissional é exclusiva da empresa credenciada e dos profissionais por ela indicados, não havendo geração de passivos ambientais para o CISALP em decorrência da execução dos serviços.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. Com base nos elementos técnicos, administrativos e econômicos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, declara-se viável técnica, operacional e financeiramente a adoção do procedimento de credenciamento para a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços técnicos profissionais de Engenharia e/ou Arquitetura, destinados à elaboração de projetos técnicos e à confecção de laudos técnicos de avaliação imobiliária, conforme as condições e diretrizes estabelecidas neste documento e no futuro Termo de Referência.





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você

Lagoa Formosa/MG, 1 de julho de 2026.

LUDIMILA MAGALHÃES DE LIMA

Diretora Comercial do CISALP

Setor Requisitante



 www.cisalp.mg.gov.br

 (34) 3824-1710

 @cisalp

Sede Administrativa



Rua Coronel Cristiano, 12, Bairro Santa Cruz,
Lagoa Formosa-MG | CEP: 38720-000



ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

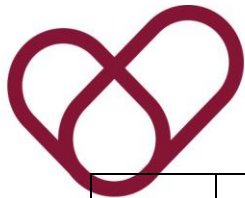
1. OBJETO:

1.1. Credenciamento para contratação de empresas especializadas na prestação de serviços técnicos profissionais de Engenharia Civil e/ou Arquitetura, classificados como serviços comuns de engenharia, por possuírem padrões técnicos consolidados, metodologias amplamente difundidas no mercado e resultados objetivamente verificáveis, sem execução de obras, compreendendo o desenvolvimento de projetos executivos de engenharia e arquitetura, elaboração de planilhas orçamentárias, fiscalização/medição de obras e elaboração de laudos técnicos de avaliação imobiliária destinados ao atendimento das demandas do CISALP – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba.

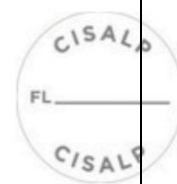
1.2. Segue abaixo descritivos e quantitativos dos itens:

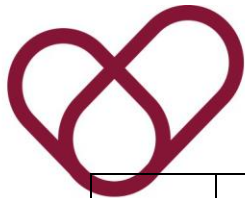
TABELA 01 – DESCRITIVOS DOS SERVIÇOS E VALORES DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO					
ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND.	QUAN T.	VALOR UNIT.
1.	11389	Elaboração de Projeto Arquitetônico, incluindo a realização de levantamentos, laudos, estudos técnicos, vistorias, projetos específicos e demais atividades inerentes aos serviços de engenharia, contemplando a elaboração de plantas, cortes, fachadas, detalhamentos e memoriais descritivos, conforme a NBR 6492/2002 (representação gráfica) e demais normas técnicas aplicáveis da ABNT e legislações vigentes. Observação: Nos casos de elaboração de projeto arquitetônico sujeito à aprovação por órgãos estaduais, o pagamento somente será realizado após a devida aprovação pelos órgãos competentes, incluindo o atendimento a eventuais exigências e adequações solicitadas.	M²	2.400	R\$12,00
2.	11840	Elaboração de Projeto Elétrico e Luminotécnico, incluindo a realização de levantamentos, laudos,	M²	2.400	R\$ 6,50



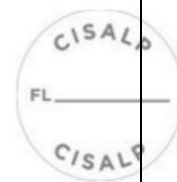


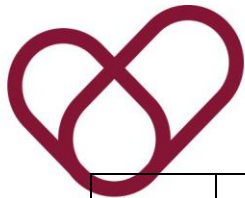
		estudos técnicos, vistorias, projetos específicos e demais atividades inerentes aos serviços de engenharia, contemplando o dimensionamento de cargas, diagramas, especificações técnicas, detalhamentos e memoriais descritivos, conforme a NBR 6492/2002 (representação gráfica) e demais normas técnicas aplicáveis da ABNT e legislações vigentes.			
3.	11841	Elaboração de Projeto Hidrossanitário, incluindo a realização de levantamentos, laudos, estudos técnicos, vistorias, projetos específicos e demais atividades inerentes aos serviços de engenharia, contemplando o dimensionamento de redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem, especificações técnicas, detalhamentos e memoriais descritivos, conforme a NBR 6492/2002 (representação gráfica) e demais normas técnicas aplicáveis da ABNT e legislações vigentes.	M²	2.400	R\$ 2,50
4.	11842	Elaboração de Projeto de Prevenção, Proteção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCI/PSCIP), incluindo a realização de laudos, estudos técnicos, vistorias, projetos específicos e demais atividades inerentes aos serviços de engenharia, contemplando o levantamento de dados em campo, elaboração de plantas, memoriais descritivos e demais documentos necessários, visando à aprovação junto ao Corpo de Bombeiros, conforme a NBR 6492/2002 (representação gráfica), normas da ABNT aplicáveis à segurança contra incêndio, Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado competente e demais legislações vigentes.	M²	2.400	R\$ 2,50



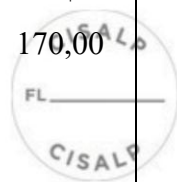


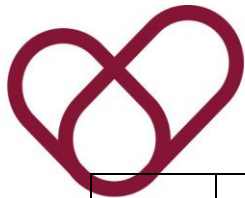
5.	11843	Elaboração de Projeto Estrutural (fundação e superestrutura), incluindo a realização de levantamentos, laudos, estudos técnicos, vistorias, projetos específicos e demais atividades inerentes aos serviços de engenharia, contemplando o dimensionamento estrutural, detalhamentos, especificações técnicas e memoriais descritivos, conforme a NBR 6492/2002 (representação gráfica) e demais normas técnicas aplicáveis da ABNT e legislações vigentes.	M²	2.400	R\$ 6,50
6.	11844	Elaboração de Projeto de Cabeamento Estruturado, incluindo a realização de levantamentos, laudos, estudos técnicos, vistorias, projetos específicos e demais atividades inerentes aos serviços de engenharia, contemplando o dimensionamento de rede, definição de pontos, especificações técnicas, detalhamentos, diagramas e memoriais descritivos, conforme a NBR 6492/2002 (representação gráfica) e demais normas técnicas aplicáveis da ABNT e legislações vigentes.	M²	2.400	R\$ 5,00
7.	11846	Elaboração de Projeto de Sistema de Energia Fotovoltaica, incluindo a realização de levantamentos, laudos, estudos técnicos, vistorias, projetos específicos e demais atividades inerentes aos serviços de engenharia, contemplando o dimensionamento do sistema, definição de arranjos, especificações técnicas de módulos, inversores e demais componentes, diagramas elétricos, detalhamentos e memoriais descritivos, conforme a NBR 6492/2002 (representação gráfica) e demais normas técnicas	KWp	400	R\$ 42,00



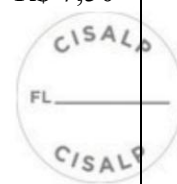


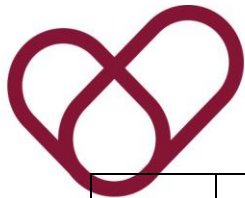
		aplicáveis da ABNT, normas da concessionária de energia e legislações vigentes.			
8.	11845	Elaboração de Projeto de Poço Artesiano, incluindo a realização de levantamentos, laudos, estudos técnicos, vistorias, projetos específicos e demais atividades inerentes aos serviços de engenharia, contemplando estudos hidrogeológicos, definição de localização, profundidade e vazão, especificações técnicas, detalhamentos e memoriais descritivos, conforme a NBR 6492/2002 (representação gráfica), normas técnicas aplicáveis da ABNT, legislações ambientais e exigências dos órgãos competentes.	M	30	R\$ 55,00
9.	11847	Elaboração de Projeto de Rede de Gases Medicinais, incluindo a realização de levantamentos, laudos, estudos técnicos, vistorias, projetos específicos e demais atividades inerentes aos serviços de engenharia, contemplando o dimensionamento da rede, definição de pontos de consumo, centrais de gases, especificações técnicas, detalhamentos, diagramas e memoriais descritivos, conforme a NBR 6492/2002 (representação gráfica), normas técnicas aplicáveis da ABNT, normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes.	M²	2.400	R\$ 4,25
10.	11848	Elaboração de Projeto para Instalação de Elevador social e de serviço, incluindo a realização de levantamentos, estudos técnicos, especificações técnicas, detalhamentos, dimensionamento, adequações civis e memoriais descritivos, conforme normas técnicas aplicáveis da ABNT e legislações vigentes.	M	16	R\$ 170,00



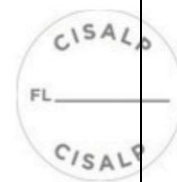


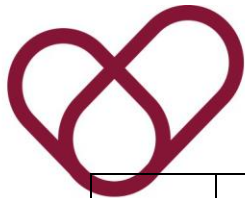
11.	11849	Elaboração de Projeto de Climatização para a edificação, incluindo a realização de levantamentos, estudos técnicos, dimensionamento térmico, definição de sistemas, especificações técnicas, detalhamentos, memoriais descritivos e demais atividades inerentes aos serviços de engenharia, contemplando todas as áreas da edificação, conforme normas técnicas aplicáveis da ABNT e legislações vigentes.	M²	2.400	R\$ 6,14
12.	11850	Elaboração de planilhas orçamentárias referentes aos projetos (itens 01 a 11), incluindo memória de cálculo dos quantitativos, composição de custos, elaboração de cronograma físico-financeiro, compatibilização de projetos com análise crítica e consolidação das informações em documento técnico único, contemplando as respectivas especificações técnicas.	M²	2.400	R\$ 7,50
13.	11851	Acompanhamento, vistoria e medição da obra, realizados por meio de visitas técnicas, incluindo a verificação da conformidade dos serviços com os projetos, especificações técnicas e normas vigentes, elaboração de relatórios técnicos e demais atividades inerentes à fiscalização de obras de engenharia.	Serviço	30	R\$ 700,00
14.	11852	Elaboração de planilha orçamentária do custo global da obra, incluindo memória de cálculo dos quantitativos, composição de custos, elaboração de cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, compatibilização de projetos com análise crítica e consolidação das informações em documento técnico único, contemplando as respectivas especificações técnicas.	M²	2.400	R\$ 7,50





15.	11853	Elaboração de Laudo Técnico de Avaliação Imobiliária, incluindo a realização de vistoria técnica no imóvel, levantamento das condições físicas, estruturais e de conservação, registro fotográfico, determinação do valor de mercado de locação com base em metodologia tecnicamente reconhecida, emissão de laudo técnico contendo análise das condições do imóvel, conclusão quanto ao valor locativo e estabilidade estrutural, bem como apresentação da respectiva ART ou RRT, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis da ABNT e demais legislações vigentes.	SV	10	R\$2.500,00
16.	11854	Taxa de deslocamento aplicável exclusivamente ao Item 15: taxa de deslocamento para execução de vistoria técnica e elaboração de Laudo Técnico de Avaliação Imobiliária solicitados pelo CISALP. O deslocamento refere-se à prestação de serviços de engenharia, incluindo vistorias, inspeções, avaliações, perícias, levantamentos técnicos e demais atividades presenciais necessárias ao atendimento das demandas do CISALP e dos entes consorciados. Fica a critério do CONTRATANTE a autorização para pagamento adicional a título de quilômetro rodado, condicionada à prévia pactuação expressa entre as partes. Para fins de ressarcimento das despesas de deslocamento, será considerada exclusivamente a quilometragem total efetivamente percorrida, correspondente ao trajeto de ida e volta, desde que essa quilometragem total seja superior a 200 km, não sendo devido qualquer ressarcimento para	KM	1.500	R\$2,00





		deslocamentos cuja soma dos trajetos de ida e volta seja igual ou inferior a esse limite. A aferição da quilometragem será realizada com base na plataforma Google Maps, ou outra que vier a substituí-la, considerando-se a distância entre o endereço de residência do prestador e o local da efetiva prestação dos serviços. O pagamento da taxa de deslocamento ficará condicionado à prévia autorização do CONTRATANTE, à efetiva execução do serviço e à apresentação da documentação comprobatória eventualmente exigida pelo CONTRATANTE.			
--	--	---	--	--	--

1.3. Declara-se que os serviços objeto deste Termo de Referência possuem natureza comum, com padrões de qualidade e desempenho objetivamente definidos, e em quantidade compatível e não superior ao necessário para o atendimento das finalidades da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Em atendimento ao disposto no art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, esclarece-se que não foi utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização, instituído pela Portaria SEGES/ME nº 938, de 02 de fevereiro de 2022, tendo em vista que, até o presente momento, não consta no referido catálogo serviço compatível com o objeto deste credenciamento.

1.5. Do tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP):

1.5.1. Com fundamento na Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado, sempre que juridicamente possível e compatível com a natureza do credenciamento, o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da eficiência.

1.5.2. Considerando que o credenciamento não envolve competição, julgamento de propostas, disputa de preços ou classificação, não se aplicam as regras de cotas, reserva de itens, exclusividade por valor ou adjudicação por menor preço, previstas nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº. 123/2006, típicas de procedimentos licitatórios.

1.5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar em igualdade de condições com os demais interessados, desde que atendam integralmente aos requisitos de habilitação técnica, jurídica e fiscal previstos neste Termo de Referência e no instrumento





convocatório.

1.5.4. Será assegurada às ME e EPP, quando cabível, a aplicação dos benefícios legais relacionados à regularização fiscal tardia, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, observada a forma e os prazos estabelecidos no instrumento de credenciamento.

1.5.5. O credenciamento permanecerá aberto de forma contínua, possibilitando a habilitação de novas ME e EPP a qualquer tempo durante sua vigência, ampliando o acesso desses empreendimentos às contratações públicas, em consonância com o art. 79 da Lei nº. 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação por credenciamento justifica-se pela inviabilidade de competição, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os valores, condições de execução e requisitos de habilitação são previamente definidos pela administração, sendo possível a contratação simultânea de múltiplos prestadores.

2.2. As demais motivações que embasam e justificam a realização da presente contratação encontram-se destrinchadas nos Tópicos 1., da Descrição da Necessidade, e 5., da Descrição da Solução Como Um Todo, ambos do ETP (Estudo Técnico Preliminar), anexo e apêndice deste presente Edital.

3. VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições que ensejaram o credenciamento e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos inerentes à presente contratação encontram-se devidamente descritos no Estudo Técnico Preliminar anexo a este Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução:

5.1.1. O início da execução do objeto dar-se-á após o recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço, emitida pelo CISALP e encaminhada por meio eletrônico ao endereço de e-mail previamente informado, o qual deverá permanecer sempre atualizado, sendo esta responsabilidade exclusiva da Contratada.

5.1.2. A execução dos serviços compreenderá, quando aplicável, a realização de vistoria técnica presencial (“*in loco*”) no imóvel indicado pela Contratante, observando-se todos os





critérios técnicos e normativos pertinentes à elaboração do Laudo Técnico de Avaliação Imobiliária, projetos, estudos ou demais serviços técnicos demandados.

5.2. Os Laudos Técnicos, projetos e demais documentos técnicos deverão conter, conforme o objeto específico da Ordem de Serviço:

- Identificação completa do imóvel ou objeto avaliado;
- Metodologia, critérios técnicos e normas adotadas;
- Registro fotográfico, quando aplicável;
- Análises técnicas pertinentes;
- Conclusões técnicas, inclusive quanto ao valor locatício de mercado, quando for o caso;
- Assinatura de profissional legalmente habilitado;
- ART ou RRT devidamente recolhido junto ao CREA ou CAU.

5.3. Constatadas inconsistências, omissões ou insuficiência de informações nos documentos apresentados, a Contratada deverá proceder às correções ou complementações necessárias, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado do recebimento da notificação formal da Contratante, sem ônus adicional.

5.4. A Contratada será integralmente responsável por todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a deslocamentos, transporte, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e quaisquer outros custos, não cabendo qualquer ressarcimento adicional por parte da Contratante.

5.4.1. Recebimento Provisório: O recebimento dos serviços ocorrerá inicialmente de forma provisória, ficando condicionado à análise técnica dos documentos pela equipe designada pela Contratante.

5.4.2. Recebimento definitivo: O recebimento definitivo será formalizado após a verificação da conformidade técnica dos serviços com as exigências deste Termo de Referência e da respectiva Ordem de Serviço. O recebimento definitivo não eximirá a Contratada de suas responsabilidades técnicas, civis e administrativas, nos termos da legislação vigente.

5.5. Na hipótese de impossibilidade justificada de cumprimento dos prazos estabelecidos, a Contratada deverá comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, apresentando as respectivas justificativas e documentos comprobatórios, que serão analisados pela Contratante para fins de eventual prorrogação.

5.6. Os entregáveis finais deverão ser apresentados:

- Em formato digital (PDF), por meio eletrônico, encaminhados ao e-mail institucional do CISALP: licitacao@cisalp.mg.gov.br; e





• Quando solicitado, em via impressa, devidamente assinada, a ser entregue na sede administrativa do Consórcio, localizada à Rua Coronel Cristiano, nº. 12, Bairro Centro, Lagoa Formosa/MG, CEP 38720-000.

5.7. O descumprimento das condições, prazos ou especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Ordem de Serviço sujeitará a Contratada à aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme a Lei nº. 14.133/2021, demais normas aplicáveis e disposições contratuais.

6. DO VALOR ESTIMADO

6.1. O valor estimado total do presente Credenciamento é de R\$ 215.106,00 (duzentos e quinze mil e cento e seis reais), possui caráter exclusivamente referencial e destina-se ao planejamento orçamentário, não caracterizando compromisso de contratação, consumo mínimo ou reserva de recursos. Constituindo-se em mera estimativa, não implicando obrigatoriedade de contratação da totalidade dos serviços nem garantia de faturamento mínimo aos credenciados.

6.2. Os valores unitários de cada item encontram-se definidos na tabela constante do item 1.2 deste Termo de Referência e correspondem aos preços máximos a serem pagos pela Administração.

6.3. Em razão da natureza do procedimento de credenciamento, não há disputa de preços, devendo os interessados aceitar integralmente os valores previamente fixados pela Administração como condição para o credenciamento.

6.4. Os valores estabelecidos foram definidos com base em pesquisa de preços realizada junto ao mercado, adotando-se a o menor preço obtido, conforme metodologia prevista na Lei nº 14.133/2021, devidamente documentada e certificada nos autos, conforme certidão anexa.

6.5. Os preços inicialmente fixados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, realizado em 07/07/2026.

6.6. Após o interregno de 1 (um) ano, contado da data da última cotação, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Há, a possibilidade desta correção ser feita por base em outro índice, como o IPCA/IBGE, por exemplo, ou outro índice. Porém, assim far-se-á se justificável, em razão da variação excessiva e desproporcional frente ao índice escolhido perante os outros índices.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Deverão ser apresentados juntamente com o Termo de Inscrição para Credenciamento





(Anexo I), os seguintes documentos de habilitação:

7.1.1. Seção I – Da Habilitação de Pessoa Jurídica (PJ)

7.1.1.1. Habilitação Jurídica:

- a. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual; ou
- b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores; ou
- c. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou
- d. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente; ou
- e. Em se tratando de microempreendedor individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial do Governo Federal; ou
- f. No caso de Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede; ou
- g. Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971, no caso de sociedade cooperativa.
- h. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, que define o porte da empresa, para fins de comprovação da condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP). Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL, a comprovação poderá ser feita mediante apresentação do comprovante de opção obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.
- i. Documento de Identificação dos sócios da empresa com número do CPF e RG.
- j. Previsão expressa no Estatuto ou Contrato Social da proponente de autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto deste Credenciamento.
- k. Se as alterações contratuais estiverem totalmente consolidadas num só documento registrado, bastará a apresentação do contrato social consolidado; caso contrário, a proponente deverá apresentar a versão original de constituição acompanhada de todas as alterações promovidas.





7.1.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedida no máximo 90 (noventa) dias antes da data de solicitação de credenciamento.
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta emitida pela RFB e PGFN), inclusive quanto aos créditos relativos à Seguridade Social.
- c. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio da sede.
- d. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede, relativa à atividade em cujo exercício contrata.
- e. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- g. As Certidões que não possuírem prazo de validade expresse somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias de antecedência da data da solicitação de credenciamento.

7.1.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

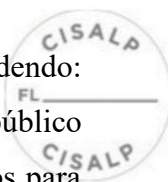
- a. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Nas hipóteses em que a certidão for positiva, a proponente deve apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação em vigor.

7.1.1.4. Qualificação Técnica:

- a. Comprovação de registro ou inscrição da empresa proponente e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região da sede da empresa, em plena validade.
- b. Indicação de pelo menos 01 (um) profissional de nível superior (Engenheiro Civil e/ou Arquiteto), detentor de Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por serviços compatíveis com o objeto, que fará parte do quadro permanente da empresa como Responsável Técnico.

7.1.1.5. Declarações Obrigatórias:

- a. Declarações unificadas constantes no **Anexo III** deste Edital, compreendendo: idoneidade, inexistência de trabalho de menores (salvo aprendiz), ausência de servidor público no quadro societário, pleno atendimento aos requisitos de habilitação, reserva de cargos para





PCD/reabilitados e integralidade dos custos trabalhistas.

7.1.2. Seção II – Da Habilitação de Pessoa Física (Profissionais Autônomos)

7.1.2.1. Habilitação e Identificação Civil:

- a) Cópia do Documento de Identificação oficial com foto (RG, CNH ou Carteira de Identidade Profissional emitida pelo Conselho de Classe).
- b) Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- c) Comprovante de endereço residencial atualizado (emitido há no máximo 90 dias).
- d) Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), expedida no máximo 90 (noventa) dias antes da data de apresentação.
- f) Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (emitida conjuntamente pela RFB e PGFN).
- g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais da Fazenda Pública do domicílio do profissional.
- h) Certidão Negativa de Débitos Municipais (ISSQN e taxas mobiliárias/imobiliárias) emitida pela Fazenda Pública do município de domicílio do interessado.
- i) Comprovante de regularidade de inscrição municipal como profissional autônomo (Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ISSQN).
- j) Certidão de Regularidade Fiscal perante o Regime Geral de Previdência Social (INSS), demonstrando a regularidade de recolhimento das contribuições sociais na condição de contribuinte individual.
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- l) As Certidões que não possuírem prazo de validade expresse somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias de antecedência da data da solicitação de credenciamento.

7.1.2.2. Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de registro ou inscrição ativa e regular do profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região de seu domicílio, em plena validade.
- b) Certidão de Regularidade Profissional (quitação de anuidade) emitida pelo respectivo Conselho de Classe (CREA ou CAU).
- c) Apresentação de Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) ou Anotação de





Responsabilidade Técnica (ART) por serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A contratação dos serviços dar-se-á por meio de CREDENCIAMENTO, procedimento auxiliar previsto na Lei nº. 14.133/2021, inviável a competição, uma vez que os valores, condições de execução e requisitos de habilitação são previamente definidos pela Administração.

8.2. Serão credenciados todos os interessados que atenderem integralmente às exigências estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência, não se aplicando critério de julgamento por menor preço, nem modo de disputa.

8.3. O credenciamento permanecerá aberto durante o período de vigência do edital, possibilitando a qualquer interessado, a qualquer tempo, requerer sua habilitação, desde que atendidas as condições exigidas.

8.4. A seleção para a efetiva contratação ocorrerá conforme a necessidade da Administração, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda previamente definidos, tais como ordem de credenciamento, rodízio, sorteio ou outro critério impessoal, conforme previsto no instrumento convocatório.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o Credenciado/Contratado que, no âmbito do credenciamento e das contratações dele decorrentes:

- l. der causa à inexecução parcial das obrigações assumidas na Ordem de Serviço ou instrumento equivalente;
- m. der causa à inexecução parcial que resulte em prejuízo relevante à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- n. der causa à inexecução total da Ordem de Serviço ou do contrato dela decorrente;
- o. ensejar o retardamento injustificado na execução dos serviços ou na entrega dos produtos técnicos contratados;
- p. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o procedimento de credenciamento ou durante a execução dos serviços;
- q. praticar ato fraudulento na execução das atividades técnicas contratadas;
- r. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- s. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Ao Credenciado/Contratado que incorrer nas infrações descritas no item anterior poderão ser aplicadas, observado o devido processo legal, as seguintes sanções administrativas:





9.2.1. Advertência, quando caracterizada inexecução parcial de menor gravidade, e desde que não se justifique a aplicação de penalidade mais severa.

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 9.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 9.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando configurada gravidade que justifique penalidade mais severa.

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. Multa moratória, aplicada em razão de atraso injustificado na execução dos serviços técnicos ou na entrega dos produtos contratados, por dia de atraso, calculada sobre o valor da Ordem de Serviço correspondente.

9.2.4.2. Multa compensatória, aplicada nas hipóteses de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, conforme as infrações previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “h” do item 9.1.

9.2.4.3. Os percentuais, critérios de cálculo e limites das multas serão definidos no instrumento contratual ou na Ordem de Serviço, observados os limites estabelecidos no art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021, não podendo ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superiores a 30% (trinta por cento) do valor da contratação decorrente do credenciamento.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados ao Contratante.

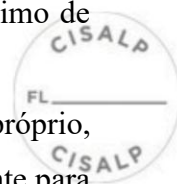
9.4. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observada a gravidade da infração e a proporcionalidade da penalidade.

9.5. Antes da aplicação de qualquer sanção, será assegurado ao Credenciado/Contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da notificação.

9.6. Caso o valor das multas e indenizações seja superior aos créditos eventualmente devidos ao Credenciado/Contratado, a diferença poderá ser descontada de garantia eventualmente prestada ou cobrada judicialmente.

9.7. As multas aplicadas poderão ser recolhidas administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da ciência da decisão administrativa definitiva.

9.8. A aplicação das sanções dar-se-á mediante processo administrativo próprio, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº. 14.133/2021, especialmente para





as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

9.8.1. As notificações e comunicações processuais serão encaminhadas, preferencialmente, por meio eletrônico, aos endereços de e-mail informados no procedimento de credenciamento ou constantes de cadastros oficiais, quando aplicável.

9.8.2. Os endereços eletrônicos informados serão considerados válidos para fins de comunicação, não cabendo alegação de desconhecimento das notificações regularmente enviadas.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros, os seguintes critérios:

- h. a natureza e a gravidade da infração;
- i. as circunstâncias do caso concreto;
- j. a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- k. os danos causados à Administração;
- l. a adoção ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

9.10. Os atos que configurem infrações administrativas nos termos da Lei nº 14.133/2021 e que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados de forma conjunta, nos mesmos autos, observadas as normas procedimentais e a autoridade competente.

9.11. A personalidade jurídica do Credenciado/Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada de forma abusiva para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios com poderes de gestão, observados o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.

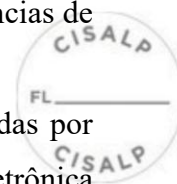
9.12. O Contratante providenciará, no prazo legal, o registro e a atualização das sanções aplicadas nos cadastros competentes, tais como o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), para fins de publicidade e controle.

10. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Das disposições gerais

10.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica





para esse fim, que deverão ser encaminhadas para licitacao@cisalp.mg.gov.br, quando o contratante for o CISALP ou para os e-mails indicados pelos municípios consorciados, quando forem eles os contratantes.

10.1.3. Os contratantes poderão convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O fiscal técnico do contrato, designado por cada entidade contratante, acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços de engenharia **civil** e/ou arquitetura, verificando o cumprimento integral das condições estabelecidas no contrato ou instrumento equivalente, de modo a assegurar a qualidade técnica dos serviços prestados e os melhores resultados para a Administração.

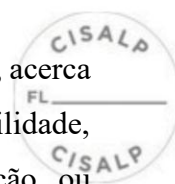
11.2. O fiscal técnico do contrato registrará, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, inclusive eventuais não conformidades, indicando as providências necessárias à correção das falhas ou irregularidades identificadas.

11.3. Verificada qualquer inexatidão, falha técnica ou irregularidade na execução dos serviços, o fiscal técnico do contrato notificará formalmente a contratada para que promova as correções ou complementações necessárias, fixando prazo compatível com a complexidade da demanda.

11.4. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou adoção de providências que extrapolem sua competência, para que sejam adotadas as medidas administrativas cabíveis.

11.5. Na ocorrência de fatos que possam comprometer o cumprimento dos prazos pactuados ou a adequada execução dos serviços contratados, o fiscal técnico do contrato comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato.

11.6. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo oportuno, acerca do término da vigência do contrato ou instrumento equivalente sob sua responsabilidade, visando à adoção das providências necessárias à eventual prorrogação, renovação ou





encerramento contratual, conforme o interesse da Administração.

11.7. Da Fiscalização Administrativa

11.7.1. O fiscal administrativo do contrato será responsável por acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual, incluindo a verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada, o acompanhamento dos empenhos, dos pagamentos, das eventuais garantias, das glosas, bem como da formalização de apostilamentos e termos aditivos, quando cabíveis.

11.7.2. Na hipótese de descumprimento de obrigações contratuais de natureza administrativa, o fiscal administrativo do contrato adotará as providências necessárias à regularização da situação, comunicando o gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis, sempre que a matéria ultrapassar sua competência.

12. DO GESTOR DE CONTRATO

12.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando quando necessário e pertinente, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

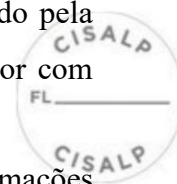
12.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.3. O gestor do contrato anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais

12.4. O gestor do contrato emitirá, quando necessário e pertinente, documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações

12.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/ 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.6. O gestor do contrato deverá elaborar, quando for o caso, relatório final com informações





sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.7. O gestor do contrato, quando for o caso, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamentos, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12.8. O gestor de contrato deverá analisar os pedidos de reequilíbrio.

12.9. Caberá ao Gestor de Contratos a responsabilidade de analisar e autorizar os aditivos contratuais, sejam eles apresentados pela contratada ou pelo setor demandante.

12.10. Em caso de requerimento de revisão dos valores contratuais, caberá ao gestor solicitar a documentação comprobatória do aumento dos preços no mercado e da superveniência da causa que o motivou, instrui o respectivo processo e, por fim, elaborar parecer conclusivo. Após a apresentação completa dos documentos necessários, o gestor terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para emitir seu parecer quanto à viabilidade da revisão dos preços

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o descritivo detalhado constante no Termo de Referência e na Ordem de Serviço, para fins de verificação da veracidade, autenticidade e conformidade dos serviços prestados;

13.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.2.1. Não executar os serviços contratados;

13.2.2. Deixar de executar os serviços ou executá-los sem a qualidade técnica mínima exigida;
o

13.2.3. Entregar os laudos, projetos ou demais documentos técnicos em desconformidade com os requisitos exigidos ou com qualidade inferior à demandada.

13.3. Liquidação

13.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

13.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. Os prazos de validade;
- b. A data da emissão;
- c. Os dados do contrato (CNPJ e nome do fornecedor com atenção para os casos de matriz





e filial) e do órgão contratante;

- d. O período respectivo de execução do contrato;
- e. O valor a pagar;
- f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a contratante;

13.3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá sempre ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

13.3.5. Caso a contratada não apresente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será concedido prazo para regularização, conforme estabelecido pela Administração. Decorrido o prazo sem a devida regularização, a contratante adotará as medidas cabíveis para a rescisão contratual, no âmbito do respectivo processo administrativo, assegurando-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

13.3.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não comprove sua regularidade fiscal e trabalhista.

13.4. Do pagamento

13.4.1. O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

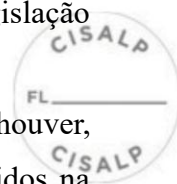
13.4.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

13.4.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou boleto bancário, indicados pela contratada, devendo obrigatoriamente o crédito ser realizado para o mesmo CNPJ contratado com a administração pública;

13.4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

13.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

13.4.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na





legislação vigente;

13.4.6. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime;

13.4.7. Às transferências que serão feitas para outros bancos (aos quais não seja o Banco do Brasil), será descontado o valor das despesas da transferência bancária.

13.5. Das Retenções Fiscais

13.5.1. DO IMPOSTO DE RENDA: Deverá ser retido na nota fiscal o valor de Imposto de Renda, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, e regulamentada no CISALP através da resolução nº 21/2023. Pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço;

13.5.2. DOS IMPOSTOS DE PIS, COFINS E CSLL: Os impostos de PIS, COFINS e CSLL não são passíveis de retenção na fonte devido a não formalização de convênio com a Receita Federal, conforme preconiza a portaria SRF 1.454/2004;

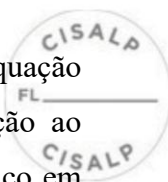
13.5.3. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (QUANDO FOR O CASO) - Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ou percentual referente a atividade específica observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optante pelo SIMPLES NACIONAL;

13.5.4. A falta de destaque do valor de qualquer retenção no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

14. DA REVISÃO, SUSPENSÃO E DESCREDECIMENTO:

14.1. Na hipótese de os valores contratados tornarem-se superiores aos valores praticados pelo mercado, em razão de fato superveniente devidamente comprovado, o CISALP poderá convocar a empresa credenciada para negociar a adequação dos preços aos parâmetros de mercado.

14.2. Caso a empresa credenciada não aceite a revisão dos valores contratados para adequação aos preços de mercado, poderá ser formalizado o seu descredenciamento em relação ao respectivo serviço, sem aplicação de penalidades, desde que inexistam ordens de serviço em





execução ou obrigações pendentes.

14.3. Na hipótese de revisão de valores para patamares inferiores aos inicialmente pactuados, o CISALP poderá estender os novos valores a todas as empresas credenciadas que prestem serviços equivalentes, observados os princípios da isonomia e da impessoalidade, considerando a natureza do credenciamento, procedimento auxiliar que não envolve competição, julgamento de propostas ou disputa de preços, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Caso o CISALP entenda que os valores praticados pelas empresas credenciadas não se mostram compatíveis com os preços de mercado, poderá promover a revisão geral das condições do credenciamento, inclusive com a abertura de novo chamamento público, se necessário, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

14.5. Na hipótese de majoração comprovada dos custos que inviabilize a execução dos serviços nos valores originalmente pactuados, a empresa credenciada poderá solicitar a revisão dos preços contratados, mediante requerimento formal dirigido ao CISALP, acompanhado da documentação comprobatória do fato superveniente.

14.6. O pedido de revisão deverá ser instruído com documentos idôneos que demonstrem a efetiva elevação dos custos, tais como planilhas de composição de preços, notas fiscais, índices oficiais ou outros elementos técnicos pertinentes, referentes à data da contratação e ao momento do pleito.

14.7. Na ausência de comprovação suficiente da elevação dos custos, o pedido de revisão será indeferido, devendo a empresa credenciada manter a execução dos serviços nas condições originalmente pactuadas, sob pena de descredenciamento e aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.8. A revisão de preços eventualmente deferida não gerará efeitos retroativos, salvo disposição expressa em contrário, devidamente justificada e formalizada pela Administração.

14.9. O descredenciamento da empresa poderá ocorrer, a qualquer tempo, por interesse da Administração, devidamente motivado, ou a pedido da própria credenciada, mediante solicitação formal, desde que inexistam obrigações contratuais pendentes.

14.10. Constituem, ainda, hipóteses de descredenciamento, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis:

14.10.1. o descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento ou no contrato ou instrumento equivalente;

14.10.2. a inexecução total ou parcial dos serviços, sem justificativa aceita pela Administração;





- 14.10.3. a recusa injustificada em adequar os preços aos valores praticados pelo mercado;
- 14.10.4. a aplicação de sanção administrativa que impeça a empresa de contratar com a Administração Pública.

14.11. O credenciamento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.12. A revisão de preços, a suspensão temporária, bem como o credenciamento das empresas credenciadas observarão as disposições previstas neste instrumento, na legislação vigente e nas normas internas do CISALP aplicáveis à modalidade de credenciamento.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Emitir a Ordem de Serviço autorizando o início da execução do objeto, conforme os prazos e condições estabelecidos no contrato e no Termo de Referência.

15.2. Fornecer à Contratada todas as informações, documentos e dados necessários à adequada execução dos serviços, bem como à correta identificação do imóvel objeto da avaliação ou intervenção técnica.

15.3. Facilitar o acesso da Contratada ao imóvel objeto da vistoria ou dos serviços técnicos, assegurando condições adequadas para a realização das inspeções, levantamentos e demais atividades necessárias.

15.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, designando servidor ou comissão responsável pela verificação da conformidade técnica dos laudos, projetos ou demais produtos entregues, bem como pelo cumprimento das obrigações contratuais.

15.5. Notificar formalmente a Contratada acerca de quaisquer inconsistências, erros, falhas ou omissões identificadas nos serviços ou nos documentos técnicos apresentados, podendo exigir as devidas correções ou complementações dentro dos prazos estabelecidos.

15.6. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, em conformidade com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e a legislação vigente.

15.7. A existência e atuação da fiscalização não eximem a Contratada de suas responsabilidades técnicas, legais e contratuais pela correta execução dos serviços.

15.8. Analisar, validar e aprovar os serviços entregues, tais como laudos técnicos, projetos e demais documentos, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, caso não atendam às especificações técnicas, normas aplicáveis ou exigências contratuais.

15.9. Efetuar o pagamento devido à Contratada, observados os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no contrato ou instrumento equivalente, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente e após a aprovação dos serviços prestados.





15.10. Realizar as retenções tributárias legalmente exigíveis, em conformidade com a legislação vigente.

15.11. Comunicar formalmente à Contratada qualquer anormalidade verificada na execução contratual, adotando tempestivamente as providências necessárias para assegurar o regular cumprimento do objeto.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Cumprir integralmente as obrigações previstas neste Termo de Referência, no instrumento de credenciamento, nos contratos ou instrumentos equivalentes e na proposta apresentada, assumindo, de forma exclusiva, os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto.

16.2. Executar os serviços técnicos especializados de Engenharia **Civil** e/ou Arquitetura de forma continuada e sob demanda, conforme Ordens de Serviço emitidas pelo CISALP ou pelos municípios consorciados, observando rigorosamente os prazos, condições, metodologias e especificações técnicas estabelecidas.

16.3. Realizar, quando aplicável, vistoria técnica presencial nos imóveis indicados, com levantamento das condições físicas e estruturais, registro fotográfico e coleta das informações necessárias à elaboração dos serviços contratados.

16.4. Elaborar laudos técnicos de avaliação imobiliária, projetos, estudos e demais produtos técnicos previstos no objeto do credenciamento, utilizando metodologias reconhecidas, tecnicamente justificadas e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com as diretrizes do CREA ou CAU.

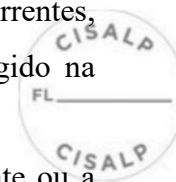
16.5. Entregar todos os produtos técnicos devidamente assinados por profissional habilitado e acompanhados da respectiva ART ou RRT, em formato digital (PDF) e, quando solicitado, em via física, dentro dos prazos estabelecidos.

16.6. Corrigir, complementar ou reformular, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer falhas, inconsistências, omissões ou inadequações técnicas apontadas pela fiscalização, no prazo por ela estabelecido.

16.7. Indicar preposto ou responsável técnico para representá-la durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos técnicos solicitados pela Contratante.

16.8. Manter-se, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, em regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica, conforme exigido na legislação vigente.

16.9. Responder integralmente por danos diretos ou indiretos causados à Contratante ou a





terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela atuação da fiscalização.

16.10. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários relativos aos seus empregados e colaboradores; inexistindo vínculo empregatício com a Contratante.

16.11. Respeitar as normas internas, procedimentos administrativos e regras de acesso às dependências do CISALP e dos municípios consorciados.

16.12. Comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a execução regular dos serviços, apresentando justificativa

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo, a qual poderá ser alterada durante a execução do contrato, inclusive quanto ao setor requisitante, conforme a necessidade do CISALP, considerando a execução de Programas Estaduais e outros projetos. Exercício 2026:

5.1.10.302.9001.2.901.3.3.90.36.00.00 – Ficha 9

5.1.10.302.9001.2.901.3.3.90.39.00.00 – Ficha 11

18. DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

18.1. O presente Termo de Referência não terá caráter sigiloso e poderá ser divulgado em sua íntegra em qualquer fase da licitação nos termos da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

19. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

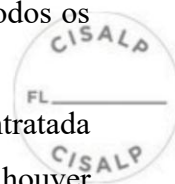
19.1. O consórcio e os proponentes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta na contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver





necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7. A Contratada deverá exigir de seus empregados e colaboradores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37, LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos serviços pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Lagoa Formosa/MG, 1 de julho de 2026.

Ludimila Magalhães de Lima

Diretora Comercial do CISALP

Setor Requisitante





ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO 004/2026

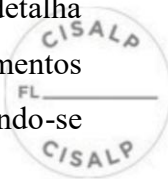
**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE
CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA -
CISALP E O (A) (*****).**

Pelo presente Termo de Credenciamento o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA - CISALP**, pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 02.319.394/0001-70, com sede à Rua Coronel Cristiano, nº 12, bairro Santa Cruz, na cidade de Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais, doravante denominado **CREDENCIANTE**, credencia (*****) inscrito no CNPJ sob o nº (*****), doravante denominado **CREDENCIADA**, representada pelo sócio administrativo (*****), para prestar os serviços de (*****) , mediante sujeição mútua às cláusulas que se anunciam e ao processo de Processo Administrativo nº 051/2026, Inexigibilidade por Credenciamento nº 004/2026, ratificado no dia 13/07/2026.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Credenciamento para contratação de empresas especializadas na prestação de serviços técnicos profissionais de Engenharia Civil e/ou Arquitetura, classificados como serviços comuns de engenharia, por possuírem padrões técnicos consolidados, metodologias amplamente difundidas no mercado e resultados objetivamente verificáveis, sem execução de obras, compreendendo o desenvolvimento de projetos executivos de engenharia e arquitetura, elaboração de planilhas orçamentárias, fiscalização/medição de obras e elaboração de laudos técnicos de avaliação imobiliária destinados ao atendimento das demandas do CISALP – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba.

1.2. Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com as disposições constantes no Edital e em todos os seus anexos, em especial o Termo de Referência, que detalha os aspectos relacionados ao credenciamento e à execução dos serviços. Todos esses documentos integram, para todos os fins de direito, o presente Termo de Credenciamento, constituindo-se em parte indissociável deste instrumento.





2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme estabelecido no Edital de Credenciamento, à época do pagamento, ao qual o presente Termo de Credenciamento está vinculado.

2.2. O credenciado se obriga a prestar os serviços abaixo relacionados junto aos municípios e as instituições **geridas** pelo CISALP:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.
XX	(Descrição do serviço prestado)	XX

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste Termo de Credenciamento observará o ciclo do edital ao qual se vincula, com prazo inicial de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de forma conjunta, mediante ato administrativo único e motivado, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e art. 26 da Resolução CISALP nº 027/2026.

3.2. Portanto, conforme disposto anteriormente, o presente termo valerá pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua formalização, ocasião em que poderá ser prorrogado por igual ciclo editalício, se vantajoso entre as partes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. As regras para pagamento são aquelas dispostas no Edital, Termo de Referência e demais documentos ao qual o presente instrumento é vinculado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária abaixo, a qual poderá ser alterada durante a execução do contrato, inclusive quanto ao setor requisitante, conforme a necessidade do CISALP, considerando a execução de Programas Estaduais e outros projetos.

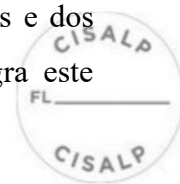
5.1.10.302.9001.2.901.3.3.90.36.00.00 – Ficha 9

5.1.10.302.9001.2.901.3.3.90.39.00.00 – Ficha 11

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

6.1. As obrigações e responsabilidades do consórcio, dos prestadores credenciados e dos municípios consorciados estão pormenorizadas no Termo de Referência, que integra este instrumento independente de transcrição.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL





7.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente pelo credenciante, por razões de interesse público, sem que à credenciada caiba qualquer indenização.

7.2. O Termo de Credenciamento também poderá ser rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas e na hipótese de infração, sem prejuízo as sanções previstas no edital e seus anexos.

7.3. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a pedido da credenciada, desde que a solicitação seja formalizada junto ao CISALP, podendo ser observadas obrigações já assumidas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

8.1. As infrações e as respectivas sanções administrativas encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, que integra este instrumento independente de transcrição.

9. CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. O consórcio e as credenciadas deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do Termo de Credenciamento que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da credenciada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5. É dever da credenciada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.6. O consórcio poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Credenciada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.7. A Credenciada deverá prestar, no prazo fixado pelo consórcio, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.8. Bancos de dados formados a partir do Termo de Credenciamento, notadamente aqueles





que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37, LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Fazem parte deste instrumento o Edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes celebrantes.

10.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

10.3. A credenciada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão do Termo de Credenciamento.

10.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Patos de Minas - MG, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Lagoa Formosa/MG, ____ de _____ de 2026.

Rafael Ferreira Silva

Presidente do CISALP

Contratante

Fornecedor

Representante

Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

